



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0012785/2023-98

PARECER ÚNICO nº 88/2023					
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental	Nº SLA: 3975/2022	Sugestão pelo DEFERIMENTO			
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM / SEI! Nº	SITUAÇÃO:			
Não há processos vinculados.	Não se aplica.	Não se aplica.			
EMPREENDEDOR:	NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797, 34.290 E 32.525	CNPJ:	26.057.596/0007-45		
EMPREENDIMENTO: NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797, 34.290 E 32.525		CNPJ:	26.057.596/0007-45		
MUNICÍPIO:	Jequitá/MG	ZONA:	Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL	USO SUSTENTÁVEL			
NOME: O empreendimento não está localizado em zona de amortecimento ou interior de UC de uso sustentável ou proteção integral federais, estaduais ou municipais, tampouco em áreas prioritárias para conservação, conforme consulta na plataforma digital da IDE SISEMA.					
Critérios locacionais de enquadramento:					
1. Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. 2. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.					
Fatores de restrição/vedação (IDE-Sisema):					
1. Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012					
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Jequitá e Pacuí		
UPGRH:	SF6: Rios Jequitá e Pacuí	SUB-BACIA:	-		
Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84. LAT: Y 8122607 m S / LONG: X 572050 m E – FUSO: 23K					
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Crédito Locacional		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. (Área útil: 871,731 ha).	3	Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.		
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (36.000 MDC/ano).	Não passível	Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Bioflor Consultoria e Planejamento Ambiental Fernanda de Melo Mota – Engenheira Ambiental			CNPJ: 22.009.958/0001-86 CREA: 96.401/D		

AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DATA
Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 18/2023 (SEI nº 62880739)	24/03/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Nayane Miranda Silva – Gestora Ambiental do Processo	1.489.296-2
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental	1.322.909-1
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8
Rafaela Câmara Cordeiro - Gestora Jurídico	1.364.307-7
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 11/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 13/12/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78529852** e o código CRC **2E6FCF6E**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 1 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

1 RESUMO

O empreendedor/empreendimento NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A FAZENDA CHAPADA matrículas 22.913, 1.797, 34.290, atua no setor de silvicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, exercendo suas atividades no município Jequitaí/MG.

O empreendimento possui como atividade principal a ser licenciada a atividade de código G-01-03-1 - *culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*, com plantio de eucaliptos em uma área útil de 871,7312 ha. Executa ainda, a atividade de produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada com capacidade nominal instalada de 36.000 metros de carvão por ano (MDC/ano), de código G-03-03-4, sendo, portanto, não passível de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017.

O Processo Administrativo (PA) nº 3975/2022 foi formalizado em 31/10/2022 na Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM), via plataforma eletrônica do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Sendo o empreendimento de classe predominante 03 – diante do porte médio e potencial poluidor degradador médio da atividade de silvicultura desenvolvida no empreendimento – e da incidência de critérios locacionais de peso 1, e sem incidência de fatores de restrição/vedação sobre o empreendimento – nos termos da DN COPAM nº 217/2017 –, o processo foi instruído com Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental (PCA/RCA), além das informações complementares solicitadas por meio do SLA e das informações verificadas/informadas pelo empreendedor na vistoria realizada no empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 2 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

Foi realizada vistoria técnica *in loco* no empreendimento pela equipe técnica da URA NM em 20/03/2023, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 18/2023 de 24/03/2023 (documento 62880739), constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) processo nº 1370.01.0012785/2023-98.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao consumo humano e dessedentação de animais, e provém de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) por meio de caminhão pipa. O empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 300133/2021, que autoriza a captação de 0,500 l/s de águas públicas do CÓRREGO DO ATOLEIRO, durante 08:00 hora(s)/dia.

Não há qualquer intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural e tendo sido apresentado o Cadastro Ambiental Rurais (CAR) referentes aos imóveis que compõe o empreendimento, como forma de atestar a regularização das áreas de Reserva Legal. O empreendimento é composto pelas Fazendas Chapada/Chapada Caramujo e Fazenda Chapada dos Montes matrículas 22.913, 1.797 e 34.290. Para atender as atividades do empreendimento, existe uma infraestrutura de apoio montada.

O empreendimento encontra-se em operação desde 03/05/2010. Em 13/02/2017 o empreendimento obteve a AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) nº 00895/2017 por meio do PA nº 01651/2017/001/2017, com validade até 13/02/2021. O presente PA nº 3975/2022, foi formalizado em 31/10/2022. Pelo período em que o empreendimento operou sem licença, foi lavrado o Auto de Infração nº 319546/2023, de 04/08/2023.

Para o controle ambiental dos efluentes líquidos domésticos e oleosos gerados pelo empreendimento, apresentou-se os projetos técnicos, de acordo com as normas vigentes. A execução dos projetos será condicionada neste Parecer Único.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 3 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

Os impactos causados pelas operações das atividades, como a geração de emissões atmosféricas, resíduos sólidos, impactos no solo, dentre outros, serão mitigados pelos sistemas de controle ambiental propostos pelo empreendedor, cuja execução será condicionada neste Parecer Único.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, conforme apresentado em informação complementar, serão ajustados às exigências normativas. Os galpões de armazenamento temporário de resíduos sólidos serão construídos, de modo a acumular os resíduos a um volume que viabilize a destinação final, esta que deverá ocorrer de acordo com as leis ambientais e monitorada pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, condicionado neste parecer.

Após análise dos estudos técnicos, das informações verificadas em fiscalização, bem como das informações complementares protocoladas, constatou-se a conformidade técnica e jurídica do empreendimento com as normas ambientais vigentes.

A Diretoria de Regional de Regularização Ambiental (DRRA) juntamente com a Diretoria Regional de Controle Processo (DRCP), após a análise técnica e jurídica dos estudos ambientais e documentos apresentados, sugere na conclusão deste PU o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental do empreendedor/empreendimento **NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A FAZENDA CHAPADA**, vinculada ao cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes estabelecidas em anexo, bem como das legislações ambientais pertinentes.

2 INTRODUÇÃO

De acordo com a DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, atualmente, as atividades desenvolvidas pelo empreendedor se enquadram nos seguintes códigos:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Pot. Poluidor/Degradador: M. Porte: M (**Área útil: 871,731 ha**), atividade principal/predominante;

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 4 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

- G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada. Pot. Poluidor/Degradador: M. Porte: **Não passível** (Produção Nominal < 50.000 mdc/ano).

Considerando a aplicação de critérios locacionais para definição da modalidade do licenciamento, foram detectados por meio da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA) que o empreendimento está situado em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, tornando a modalidade do empreendimento LAC1.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, a saber, PCA, RCA e Relatório de Prospecção sobre o Patrimônio Espeleológico, dentre outros, e ainda, no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 18/2023 de 24/03/2024 (documento 62880739), constante no Processo SEI nº 1370.01.0012785/2023-98, bem como nas informações complementares protocoladas no SLA.

A responsabilidade técnica dos estudos e documentos apresentados é da Consultoria BIOFLOR Consultoria e Planejamento Ambiental LTDA-ME, cuja profissional responsável é Fernanda de Melo Mota - Engenheira Ambiental, CREA: 96.401/D.

Ao longo deste parecer serão discutidos os potenciais impactos advindos da operação, os planos, programas e projetos propostos para mitigação e monitoramento dos mesmos.

2.1 Contexto Histórico

Segundo caracterização no SLA, o empreendimento em tela iniciou sua operação em **03/05/2010**.

Em consulta ao Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM foram identificados os seguintes processos administrativos:

- 72564/2017 – Outorga. Certidão vencida;
- 01651/2017/001/2017 – AAF. Certidão vencida;

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 5 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

- 01278/2017 – APEF;
- 59198/2021 – Captação em corpo d’água. Vigente;
- 26131/2023 – Barramento em curso d’água. Vigente;

Em **13/02/2017** o empreendimento obteve a AAF, Certificado nº 00895/2017 por meio do PA nº 01651/2017/001/2017, com validade até 13/02/2021.

O PA SLA nº 3975/2022 foi formalizado somente em **31/10/2022**, na modalidade de LAC1 para a fase de LOC, sendo o empreendimento de Classe 03 com incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Em **20/03/2023** foi realizada vistoria técnica *in loco* no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 18/2023 de 24/03/2024. Diante da necessidade de solicitação de Informações Complementares (IC), em **31/03/2023** estas foram enviadas ao empreendedor via SLA, com prazo de 60 dias para atendimento, tendo seu vencimento em 30/05/2023. O empreendedor solicitou prorrogação do prazo por mais 60 dias, tendo seu vencimento final em **29/07/2023**. As informações foram apresentadas tempestivamente e consideradas satisfatórias. No entanto, em resposta a informação complementar, foi informado que, após a realização dos ajustes na planta topográfica para atendimento da IC “F”, constatou-se uma alteração da área útil do empreendimento de 863,00 hectares para 871,7312 hectares.

Desta forma, o processo foi desformalizado em **08/08/2023** para retificação da área útil do empreendimento. O empreendedor procedeu com a nova caracterização e consequente formalização do processo, já com a inserção das informações complementares apresentadas anteriormente.

Na nova formalização foi verificado que a atividade de “produção de carvão” – parte integrante do empreendimento –, foi retirada, erroneamente, da caracterização. Por este motivo, o processo foi novamente desformalizado em **14/08/2023**, para que a atividade fosse novamente incluída. O processo foi mais uma vez formalizado, em

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 6 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

18/08/2023.

Com a nova formalização, e sem a inserção das informações complementares nos autos, estas foram novamente cadastradas em **22/08/2023**, com prazo para atendimento até **21/10/2023 (60 dias)**. Conforme solicitação do empreendedor, o prazo foi prorrogado por mais 60 dias, tendo seu vencimento em **21/12/2023**. Em **01/12/2023** as informações complementares foram protocoladas e, por apresentarem conteúdo satisfatório, foram validadas.

Conforme consulta ao site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), não foi identificada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do empreendedor junto ao órgão ambiental para operação da atividade nos períodos em que o empreendimento ficou sem licença ambiental. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 319546/2023, de 04/08/2023.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797, 34.290, requereu junto à URA NM o LAC1/LOC, sendo que, a atividade principal desenvolvida no empreendimento é caracterizada pela atividade de silvicultura e como atividade acessória o empreendedor realiza a produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada. Estas serão melhor detalhadas a seguir.

Código DN 217/17	Descrição das atividades em operação	Parâmetro	Quantidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	871,7312 ha
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Mdc/ano	36.000

Quadro 1: Atividades desenvolvidas no empreendimento.

- **Fazenda Chapada/Chapada Caramujo/ Chapada dos Montes** - Matrículas nº 22.913, 1.797 e 34290. Atividade: Silvicultura.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 7 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98	

Quadro de áreas – matrículas 22.913, 1.797 e 34.290	
Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Plantio De Eucalipto	799,4526
Reserva Legal Averbada	126.9124
APP	54.2115
Pista De Pouso	9.5949
Carvoaria	2.8104
Cedro Australiano	1.3744
Carreador/Estradas	55,2622
Reserva Legal Proposta	106,6114 *
Linha De Transmissão	11.1265
Sede Das Fazendas	3.2367
Cascalheira	0,3630
Área Empréstimo	0.0450
Barramento	0.4650

*Obs.: A área de 6,4680 ha está sobreposta à APP do córrego como complementação da RL.

Quadro 2: Uso e ocupação do solo.

Quanto ao acesso, partindo-se da cidade de Montes Claros, seguir pela BR-365 por aproximadamente 63 Km em direção a cidade de Jequitaí /MG, sendo que as fazendas estão localizadas ao lado direito após a comunidade de Vista Alegre e antes do município de Jequitaí. Ao sair da rodovia percorrer cerca de 5 km e já estará na propriedade.



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98

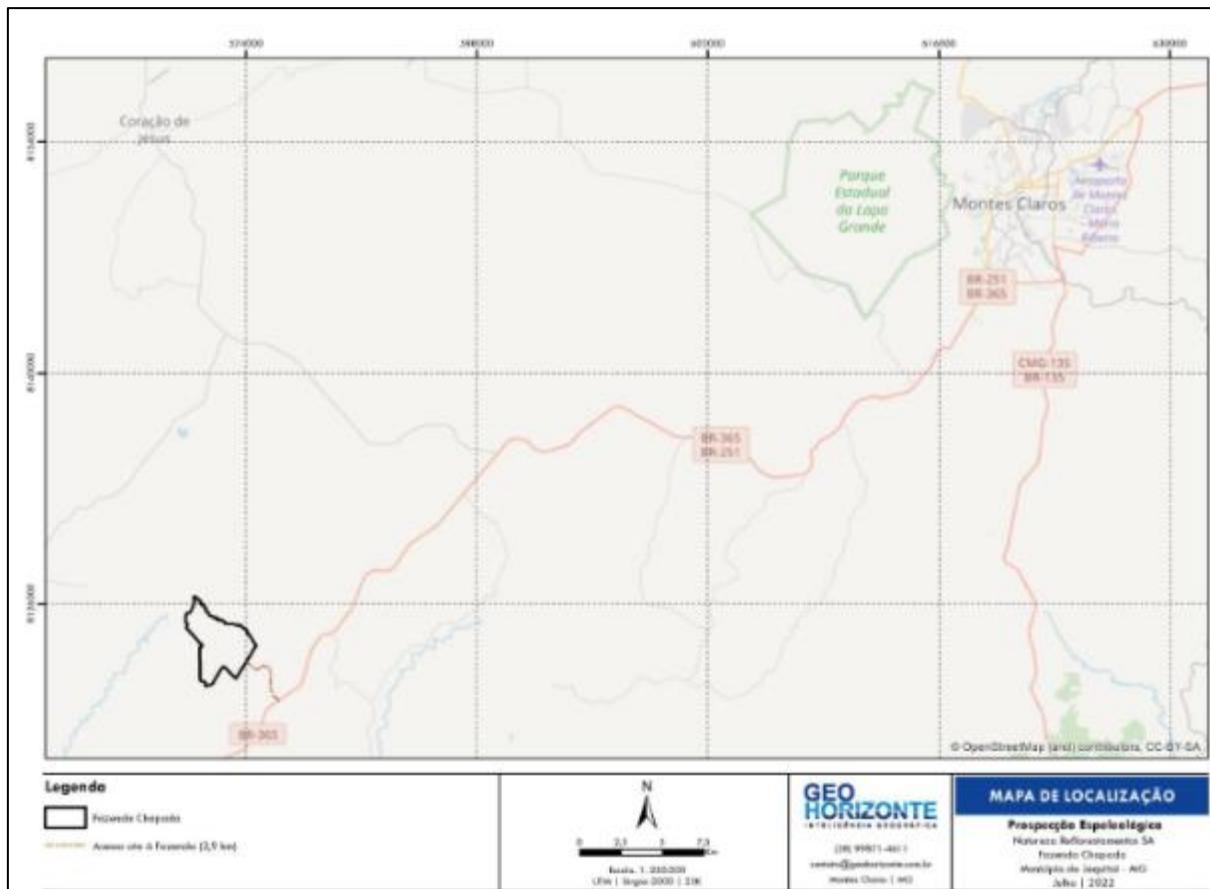


Figura 1: Vias de acessos para o empreendimento Natureza.

É informado que o empreendimento possui 10 funcionários, entre fixos, temporários e residentes na propriedade. Sendo o trabalho de 01 turno de 08 horas por dia, 12 meses no ano.

Atividade de Silvicultura

A Fazenda Chapada desenvolve a atividade de silvicultura desde 2010 em uma área útil de **871,7312** ha com a plantio de floresta plantada para exploração econômica da madeira que servirá de matéria-prima para o subproduto-carvão vegetal.

No empreendimento são cultivadas espécies de eucalipto (*Eucalyptus sp.*) com clones diversos, sendo adotado na maioria dos talhões o espaçamento 3,0 m x 3,0 m (1.111,11 indivíduos/ha). E em uma área específica de cerca de 1,37 ha existe uma área experimental com plantio de Cedro Australiano para outros fins madeireiros.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 9 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

Segundo informado o preparo do solo é feito para melhorar as suas condições físicas; eliminar plantas indesejáveis; promover o armazenamento de água no solo; eliminar camadas compactadas; incorporar calcário, fertilizantes e restos de culturas; e realizar o nivelamento do solo, com finalidade de facilitar o trabalho dos implementos agrícolas durante o plantio, a manutenção e a colheita da floresta. De forma geral os tratos silviculturais forma descritos nos estudos, como combate a formigas, adubação, plantio, manejo e colheita florestal.



Foto 1: Atividade de Silvicultura.



Foto 2: Atividade de Silvicultura.

Atividade de Produção de Carvão

Quanto a atividade de produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada de código G-03-03-4 e produção nominal declarada de 36.000 MDC/ano, no momento da fiscalização verificou-se estrutura montada com fornos para atender a atividade não estava em operação e informaram que aguardam um novo ciclo de corte da floresta para a produção do carvão.

A estrutura de apoio da praça de carbonização, que foi utilizada até então, encontra-se atualmente em terreno de terceiros ao lado dos fornos, que segundo informado,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 10 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

não foi possível a transferência do terreno para a empresa, dessa forma foi desativada a estrutura de apoio. Por este motivo, no retorno da produção de carvão vegetal, será necessária a construção de novo ponto de apoio com as estruturas pertinentes e dispositivos ambientais adequados. Assim foi solicitada informação complementar projetos para uma futura instalação

O relatório contém: projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes domésticos (Sistema fossa/filtro e sumidouro), memorial descritivo, memorial de cálculo, plano de manutenção e projeto arquitetônico e memorial descritivo da estrutura de apoio. Elaborado sob a responsabilidade técnica de Laila Cecilia Avila Reis Engenheira Civil CREA MG 252636/D ART 20232245261. A execução será condicionada neste parecer.

De acordo com os estudos apresentados, a praça de carbonização atual é composta por 150 fornos do tipo JG e dimensões de diâmetro de 3,2 m altura 1,60 cumprimento 3,20 com capacidade de 6m³/forno, com ciclo de produção de 8 dias, o que gera 3375m³/mês, não sendo, portanto, possível de licenciamento ambiental, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Conforme informado a produção nominal é de 36.000 MDC/ano.



Foto 3: Praça de Carbonização.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 11 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

Quanto ao monitoramento das dispersões atmosféricas, considerando que, a produção nominal de carvão vegetal de origem plantada, no empreendimento é de 36.000 MDC/ano não será condicionada a apresentação da comprovação do estudo de dispersão das emissões atmosféricas das Unidades Produtoras de Carvão (UPC) junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Tendo em vista que a orientação quanto a aplicação da referida DN é somente para empreendimentos que desenvolvem a atividade de carvoejamento em que a atividade seja passível de Licenciamento, no caso com produção nominal acima de 50.000 MDC/ano.

Ponto de armazenamento de combustíveis

Vale ressaltar que, no momento da vistoria identificamos que o empreendimento contava com um ponto de armazenamento de combustíveis para abastecimento dos veículos e máquinas de uso interno, cuja capacidade máxima de armazenamento era de 15 m³, sendo, portanto, não passível de licenciamento de acordo com a DN COPAM nº 108/2007.

Na vistoria, identificamos avarias na bacia de contenção do respectivo tanque, motivo pelo qual foi solicitada como informação complementar a comprovação dos reparos necessários na estrutura do ponto de armazenamento de combustíveis. Em resposta, o empreendedor informou que optou por encerrar o abastecimento local por meio da central e retirar os equipamentos que eram destinados para esse fim. Informando ainda que, o abastecimento acontecerá na cidade ou em bombonas acopladas na carroceria da caminhonete. Com isso foram apresentadas evidências da desmobilização do ponto de armazenamento de combustíveis.

3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 Unidades de Conservação (UC) e Áreas Prioritárias Para Conservação

O empreendimento em tela não está localizado em zona de amortecimento ou interior de UC de uso sustentável ou proteção integral federais, estaduais ou municipais,

tampouco em áreas prioritárias para conservação, conforme consulta na plataforma digital da IDE SISEMA.

3.2 Reserva da Biosfera

Em análise ao empreendimento verifica-se que o mesmo se encontra parte na zona de amortecimento e parte na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, conforme imagem do IDE SISEMA.

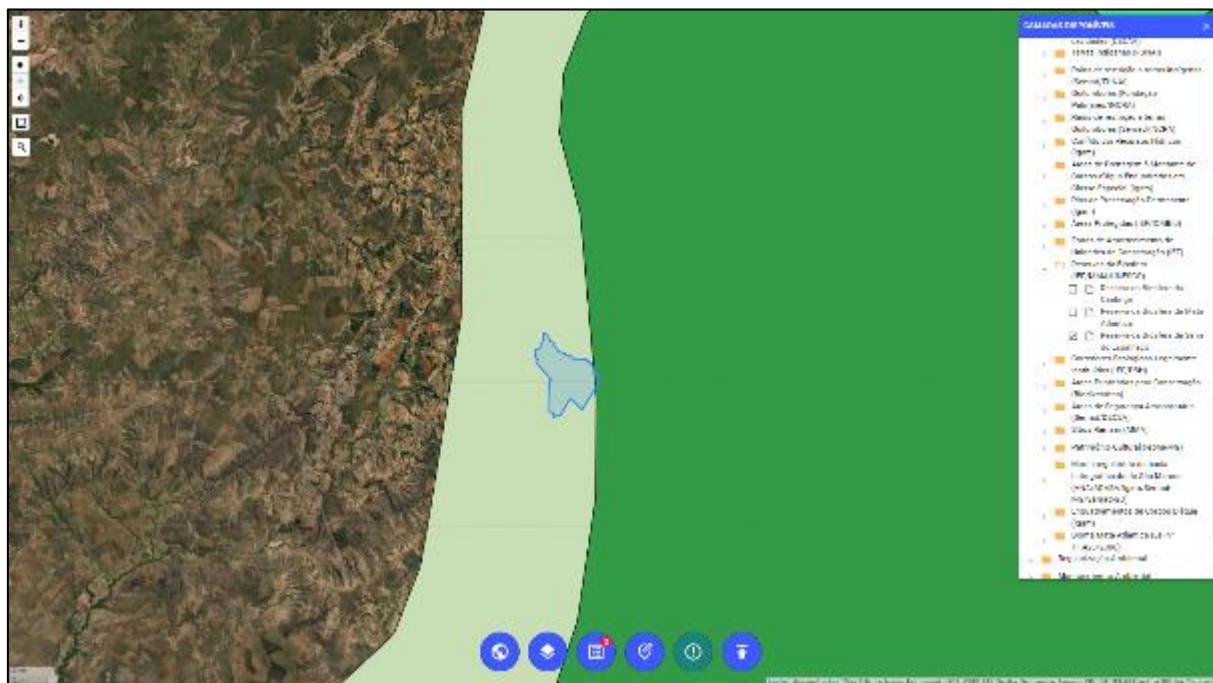


Figura 2: Camada da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaco. Fonte: IDE SISEMA.

Estas áreas são critérios para enquadramento do empreendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Foi apresentado, no entanto, estudo que avalia este critério locacional para a escala real do empreendimento, conforme diretrizes do Termo de Referência (TR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

No referido estudo/avaliação não foram constatados impactos diretos ou indiretos a UC, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera (RB) e Sítio Ramsar. Além disso, não há

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 13 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

interferência sobre comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB.

Importante salientar que os impactos atualmente existentes, causados pela operação do empreendimento, serão devidamente mitigados pelos mecanismos de controle constantes no PCA e outros projetos/programas apresentados como informação complementar.

3.3 Patrimônio Histórico e Artístico Cultural (IPHAN/IEPHA MG)

Segundo declaração apresentada pelo empreendedor, a qual foi assinada pelo representante do empreendimento, Sr. Ramon Pereira da Silva, o empreendimento não causará impacto em terras indígenas, terras quilombolas, em bem acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, regulamentado pelo art. 13 da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

3.4 Recursos hídricos

Os imóveis que compõe o empreendimento estão situados na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitaí e Pacuí (Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos SF6), localizado no norte de Minas Gerais. Sendo os principais rios da bacia o Rio Jequitaí, Pacuí, Guavinipã, Riachão, Paracatu e Riacho do Barro.

Conforme identificado no Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do empreendimento, dentre os três cursos d'água situados na área de influência do empreendimento, apenas o córrego do Atoleiro é perene, e os outros dois são intermitentes, sendo o Córrego Caramujo (intermitente), o Córrego João da Costa (intermitente) e o Córrego do Atoleiro (perene).

A **necessidade hídrica** no empreendimento é para o barrelamento dos fornos,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 14 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

consumo esse para o processo de carbonização, seja para fechamento dos fornos ou para o resfriamento, consumo humano dos colaboradores e usos na silvicultura, especialmente o molhamento de mudas, irrigação e aplicação de defensivos.

Conforme informado na vistoria técnica, a água hoje utilizada no empreendimento é comprada da Concessionária COPASA, cujo abastecimento é realizado por caminhão pipa. Nos autos do processo foi informado que, quando necessária, poderá ocorrer captação superficial no ponto de coordenadas conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 300133/2021, por meio de caminhão pipa. A Certidão de Uso Insignificante autoriza a captação de 0,500 l/s de águas públicas do CÓRREGO DO ATOLEIRO, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 57' 53,06"S e de longitude 44° 18' 11,93"W, para fins de consumo humano e desidratação de animais.

Considerando que, a captação hídrica, fazendo jus à autorização obtida por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 300133/2021, ainda é incerta; e que, caso haja, a captação superficial por meio de caminhão pipa descaracteriza o uso insignificante de recursos hídricos, tornando a captação passível de outorga, será condicionando neste parecer que o empreendedor regularize o modo de captação de acordo com as normas vigentes, bem como, que sejam instalados os equipamentos de medição.

O empreendimento apresentou ainda a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 399213/2023, para um barramento em curso de água, sem captação com 3.000 m³ de volume máximo acumulado, para fins de controle de cheias, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 58' 52,0"S e de longitude 44° 19' 39,0"W.

Para monitoramento da qualidade das águas superficiais dos recursos hídricos, foi apresentado o Programa de Monitoramento, o qual está descrito no item de Programas de Controle Ambiental e Medidas Mitigadoras, item 6 deste parecer.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 15 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

3.5 Fauna e flora

O processo de Licenciamento Ambiental em análise foi instruído com a apresentação de estudos ambientais RCA/PCA. Dessa forma, os dados referentes a fauna e flora local são apresentados de forma sucinta com apresentação de dados secundários e pesquisas bibliográficas. Neste caso, conforme termos de referência disponível para elaboração destes estudos não há necessidade de dados primários.

Conforme consulta realizada no IDE SISEMA, quanto ao Bioma, o empreendimento está inserido nos domínios do Bioma Cerrado. Apresenta fitofisionomia predominante de cerrado e suas variações fisionômicas existindo em pequenos trechos de fragmentos de Floresta Estacional Semideciduado. O Cerrado sensu strictu, ou Cerrado típico, é formado por árvores baixas e tortas, juntamente com arbustos diversos, distribuídos de forma esparsa em um solo coberto de gramíneas. As cascas das árvores são muito grossas, o que ajuda a protegê-las dos efeitos do fogo, um evento comum nos cerrados de todo o Brasil. O pequi (*Caryocar brasiliense*) é outra planta importante. Seus frutos são saborosos e ricos em vitamina A, sendo muito utilizados na culinária regional. Comum também é o murici (*Byrsonima verbascifolia*), que pode ser aproveitado de várias maneiras.

Ainda que existam poucas indicações sobre o tamanho das populações e a dinâmica dos animais que ali vivem, não há dúvida de que a riqueza de espécies e endemismos sejam as características mais importantes dessa fauna. Há algumas ocorrências que podem ser apontadas como típicas nesse bioma. É o caso da jibóia (*Boa constrictor*), da cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), da ema (*Rhea americana*), da seriema (*Caracara cristata*), do joão-de-barro (*Furnarius rufus*), do anu-preto (*Crotophaga ani*), da curicaca, do urubu-caçador, do urubu-rei, de araras, tucanos, papagaios e gaviões, do tatu-peba, do tatu-galinha, do tatu-canastra (*Priodontes maximus*), do tatu-de-rabo-mole, do tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e do tamanduá-mirim, do veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), do cateto dentre outros.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 16 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

3.6 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento em análise é composto por três imóveis rurais em áreas contíguas sendo Fazendas: Chapada/Chapada Caramujo e Fazenda Chapada dos Montes com registro nas matrículas 22.913, 1.797 e 34.290.

No registro 22.913 consta uma averbação de reserva legal com uma área de 66,00 ha proporcional a 20% da área total antes da retificação de área deste registro. Na matrícula 1.797 também consta uma averbação de reserva legal de uma área de 60,00 ha proporcional a 20% da área total antes da retificação de área. Estas duas matrículas houve retificação de área em cartório para área a maior. Dessa forma ambas estavam com déficit de área para compor a reserva legal. A matrícula 34.290 não consta averbação de reserva legal e a proposta é via CAR.

Considerando a existência de divergências de áreas conforme consta nos registros de imóveis e plantas de uso e ocupação atualizadas, e áreas averbadas foi solicitado o desarquivamento dos Termos de Averbação de Reserva Legal primitivo averbados e as plantas ou croquis junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) ou cópias de posse do empreendedor e ou cartório de registro de imóveis.

O empreendedor apresentou via ofício justificando que o cartório de registro de imóveis não encontrou a planta original de averbação e informou que o termo está averbado na íntegra no registro do documento nas referidas matrículas. Já o IEF manifestou informando sobre a existência de um processo de relocação de reserva legal nº 08030000731/11 referente a empresa Natureza e matrículas 22.913 e 1.797 e 3.422 e que a documentação foi enviada ao cartório e empreendedor e que tais arquivos não mais foram encontrados nos arquivos do IEF.

Cabe esclarecer que eventuais Termos de Averbação de Reserva Legal Firmados e não averbados pelo empreendedor são de sua inteira responsabilidade incluído suas sanções e implicações administrativas e jurídicas que possam constar nestes termos firmados junto ao IEF.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 17 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

Dessa forma, para análise e regularização deste processo de Licenciamento Ambiental, quanto a reserva legal, foram adotadas as informações constantes no processo SLA Cadastro Ambiental Rural (CAR) e informações de registros e retificações de áreas apresentas no processo com resumo conforme quadro a seguir.

Nome da Fazenda	Nº da Matrícula	Área Registradas (ha)	Área CAR (ha)	RL CAR
Fazenda Chapada Caramujo	22.913	481,8021	1.164,1250	233,2868
Fazenda Chapada	1.797	491,0925		
Fazenda Chapada dos Montes	34.290	190,4274		
CAR: MG-3135605-807C.A4F9.07D1.4249.8068.10F9.D707.D0FC				

Quadro 3: Detalhamento - fazenda, matrícula, área total e área de Reserva Legal.

Conforme plantas planimétricas georreferenciadas de uso e ocupação do solo, o empreendimento possui uma área total de 1.164,1250 ha, sendo necessário para compor o mínimo de 20% de área de Reserva Legal o montante de 232,8250 ha. Conforme apresentado, o empreendimento possui 233,2868 ha de área cadastrada como Reserva Legal ou seja 20,03% da área total. Cabe ressaltar ainda que consta no imóvel uma servidão de passagem de linha de transmissão de alta tensão com área de 11,1135 ha. Dessa forma, a área líquida do imóvel passa a ser de 1.153,0106 ha.



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98

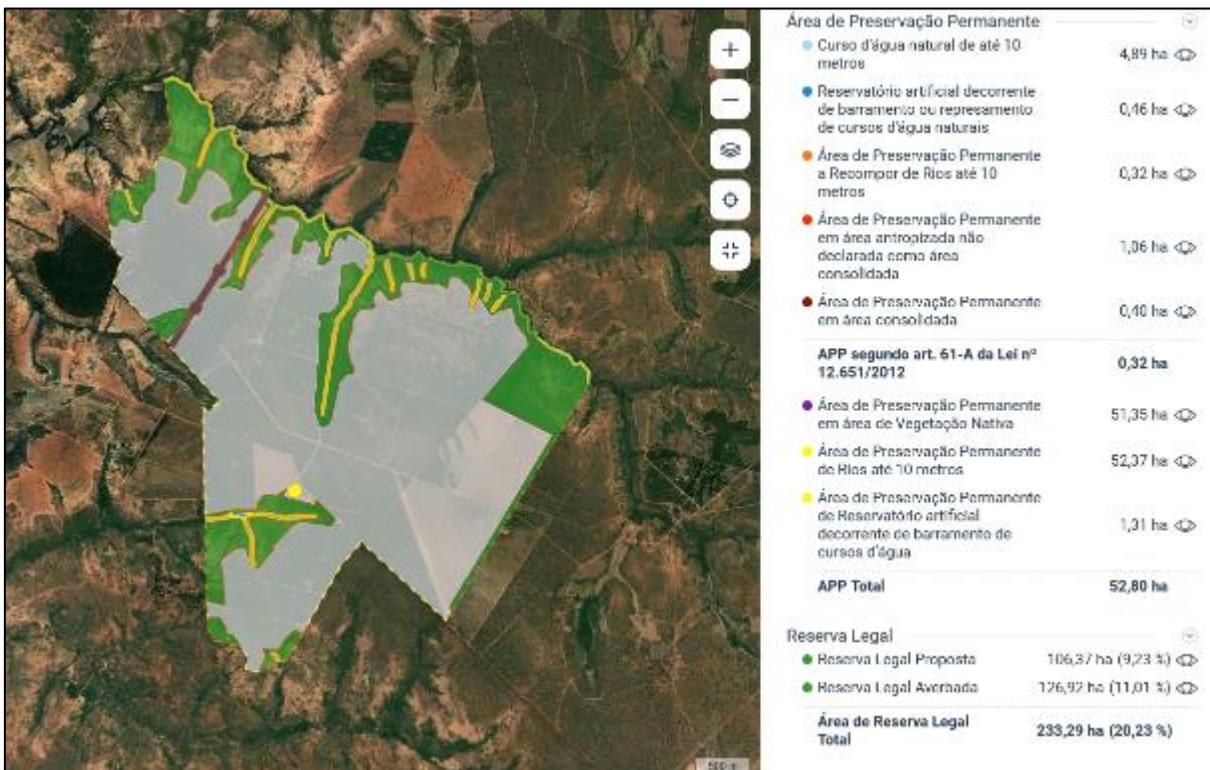


Figura 3 - Reserva Legal CAR.

Para regularização o empreendedor apresentou uma planta de uso e ocupação do solo atualizada identificando onde eles consideram ser as áreas averbadas originais das áreas de reserva legal das matrículas 22.913 com 66,00 ha e 1.797 com 60,00 ha mantendo as mesmas, na medida do possível, nos mesmos locais averbados tendo em vista a descrição precária no registro e falta do croqui original. E para complementar o percentual de 20% a proposta foi realizada vias CAR.

Mesmo usando todo remanescente de vegetação nativa existente no empreendimento foi constatado que ficaria um déficit de 6,4680 ha para completar os 20%. Dessa forma, o empreendedor informou que fará uso da sobreposição de APP sobre reserva legal conforme previsto no Artigo 35 da Lei Florestal Mineira nº 20.922 de 16 de outubro de 2013. Sendo assim, sugeriu que 6,4380 hectares na faixa de Preservação Permanente do córrego Canabrava sejam computados como complementação da Reserva Legal do empreendimento Fazenda Chapada dos Montes, Chapada e Chapada Caramonjo, não sendo necessário a adoção da alternativa de compensação

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 19 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

para regularizar a reserva. Apresentou uma argumentação técnica onde caracteriza a APP atestando que a área atende os pré-requisitos da legislação vigente incluindo seu estado de conservação onde foi considerado bom e que o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

As áreas de Reserva Legal possuem vegetação nativa com predominância de fitofisionomia de cerrado e suas variações, e, estão em sua maior parte localizadas próximo aos cursos d'água e conectadas com APPs.

Quanto a outras APPs de curso d'água existente no empreendimento, somam um total de 52,8038 há e no geral estão em bom estado de conservação.

Conforme Resolução SEMA/IEF 3.132 de 2022 foi iniciada a avaliação e validação dos Cadastro Ambiental Rural CAR via <https://www.car.gov.br/#/> que compõe o empreendimento sendo validada a localização da averbação primitiva conforme Termo de Compromisso de Averbação apresentado e aprovada também a localização quanto a proposta de localização de reserva complementar solicitada via CAR conforme Art. 26 da Lei 20.922 de 2013.

3.7 Intervenção Ambiental

Não há qualquer Intervenção Ambiental com ou sem supressão de vegetação nativa sendo autorizada neste parecer.

3.8 Espeleologia

Conforme dados oficiais do CECAV, verificado no IDE SISEMA, o empreendimento tem sua localização regional em área classificada como muito alto e baixo grau de potencialidade para ocorrência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS). Portanto, o processo em análise foi instruído com o estudo referente ao critério locacional, de peso 1, referente localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme termo de referência presente no ANEXO II da Instrução de Serviço – IS/SISEMA nº 08/2017(revisão 1).



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI N° 1370.01.0012785/2023-98

O estudo referente ao critério locacional (Cavidades) foi realizado pela consultoria Geohorizonte Inteligência Geográfica, sob responsabilidade técnica Jean Chales Sousa conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que se encontra em anexo aos autos do PA, bem como Cadastro Técnico Federal (CTF).

Área de estudo abrangeu a ADA do empreendimento e sua Área de Entorno (AE) equivalente ao buffer de 250 metros, resultando em uma área total de 1.412,79 hectares, sendo que a ADA corresponde a 881,66 e a AE 531,13 ha. A área de estudos abrange áreas consolidadas, que envolvem além da infraestrutura para manejo da silvicultura e produção de carvão vegetal, principal atividade do empreendimento, também são observadas estradas de acesso, áreas de vegetação nativa, presença de rochas a nível de solo e cursos d'água.

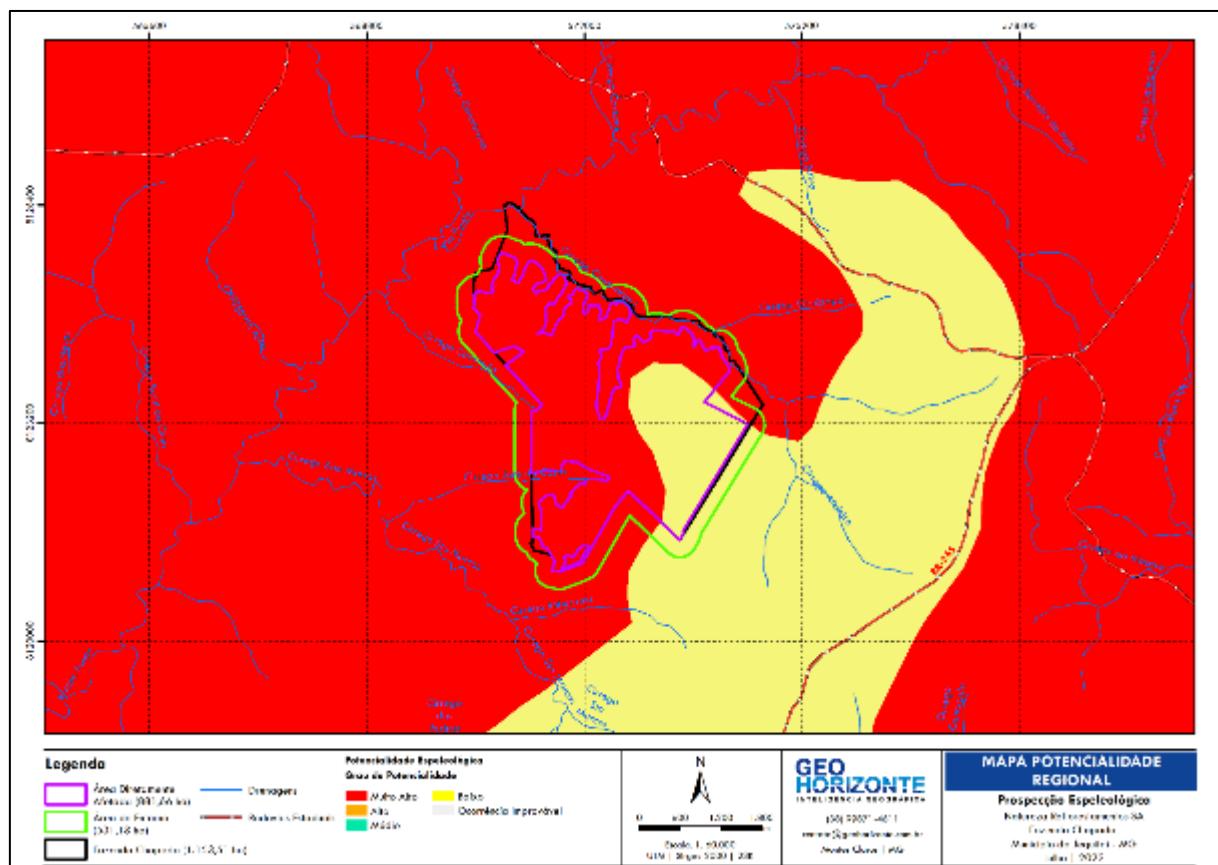


Figura 4 - Mapa de potencialidade espeleológica regional.



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI N° 1370.01.0012785/2023-98

A potencialidade espeleológica local foi determinada levando-se em consideração análise multicriterial considerando as variáveis litologia, cobertura vegetal, feições geomorfológicas de interesse, declividade, hidrografia e áreas antropizadas. Desta forma, a nível local, a área de estudo foi classificada como baixo grau de potencialidade para ocorrência de CNS e ocorrência improvável.

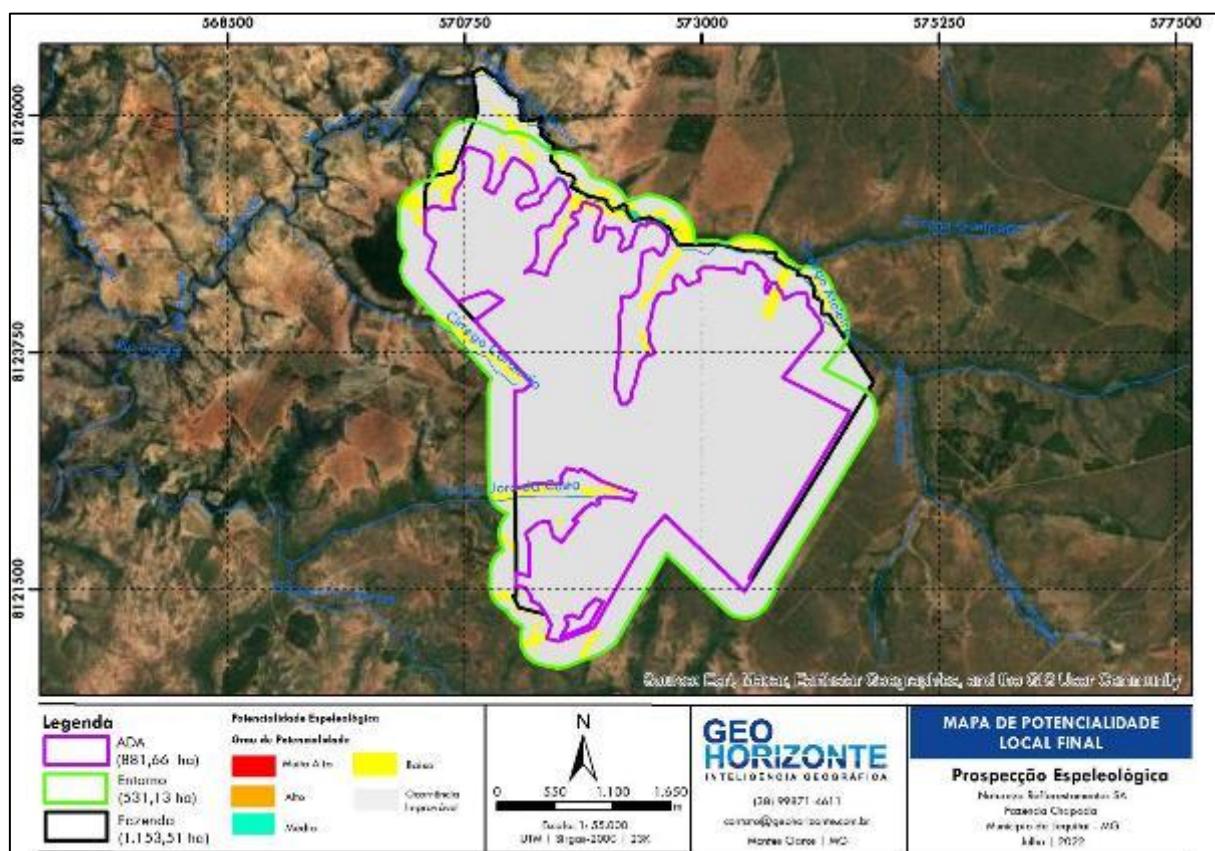


Figura 5 - Mapa de potencialidade espeleológica local.

No levantamento de dados secundários não foi identificado CNS cadastradas nos bancos de dados oficiais, considerando a área de abrangência do estudo em análise, sendo CNS mais próxima localizada a 17,0 km de distância em linha reta dos limites do empreendimento, sendo a Gruta do Andorinhão, localizada no município de Montes Claros.

O estudo em análise concluiu pela ausência de CNS, abrigos e/ou reentrâncias na ADA e AE do empreendimento. Em atendimento a IS SISMEA nº 08/2017 (revisão 1),

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 22 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>		

considerando o potencial espeleológico local, foi realizado vistoria técnica por amostragem na área ADA e AE do empreendimento, sendo lavrado Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 18/2023. Conforme referido auto, não foi observada a ocorrência ou indícios de CNS na área objeto de vistoria, desta forma, o caminhamento espeleológico foi validado.



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI N° 1370.01.0012785/2023-98

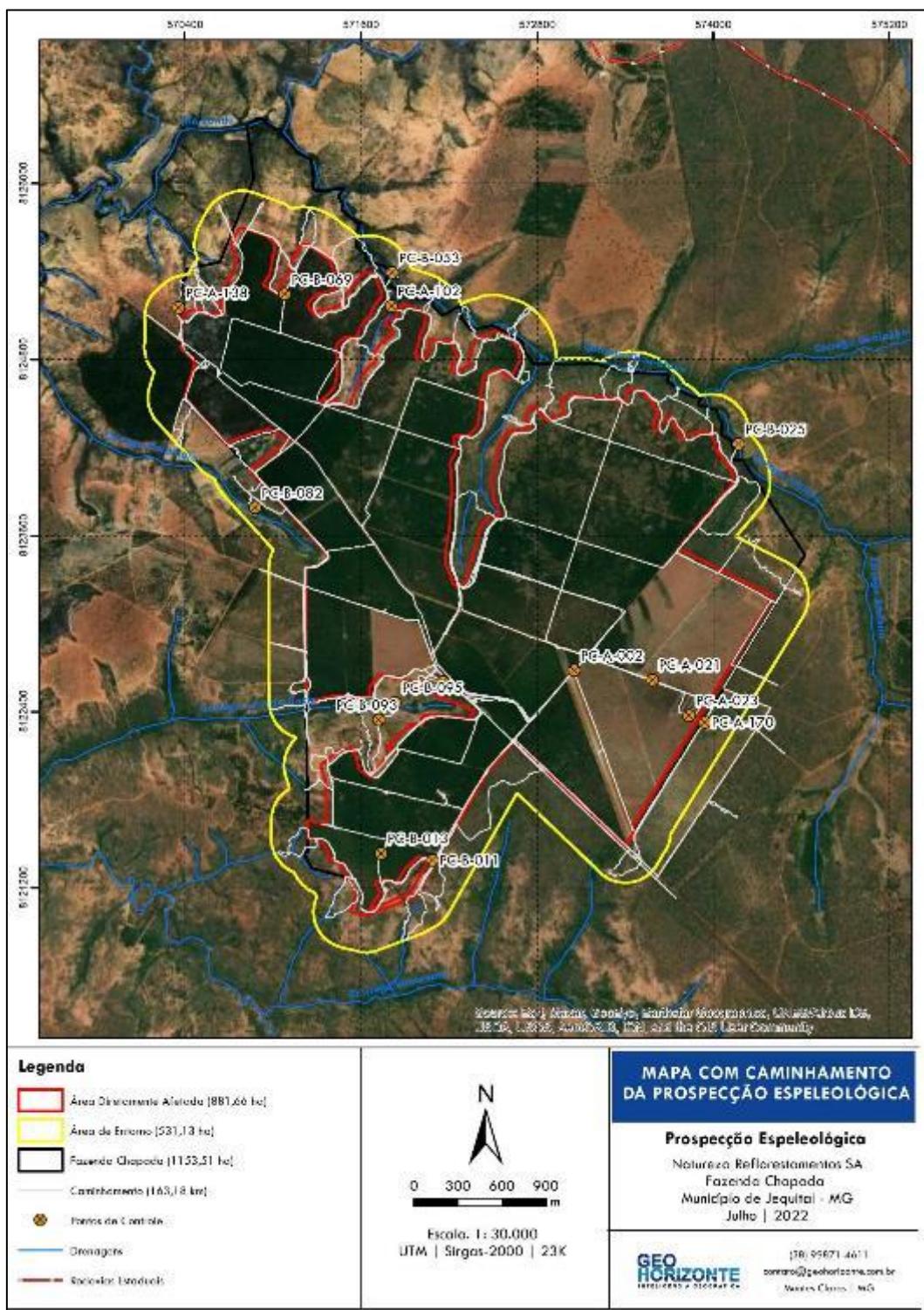


Figura 6 - Mapa com caminhamento e pontos de controle.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 24 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

É oportuno informar que, de acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), na descoberta de CNS desconhecidas ou oclusas (CNS confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

3.9 Geologia, geomorfologia e pedologia

Clima Os estudos informam a geologia local da Fazenda Chapada Natureza, que está localizada sobre a megassequência sedimentar marinha Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, na região do Projeto Norte de Minas em Minas Gerais. O entorno da fazenda é composto por formações geológicas como a Formação Serra de Santa Helena, Formação Lagoa do Jacaré e depósitos colúvio-eluviais.

Na porção sul, há amostras de rochas sedimentares com características de mergulho suave e feições rúpteis decorrentes do processo orogênico da faixa Araçuaí.

Na porção norte observa-se estruturas geológicas sedimentares de laminação plano paralela em rochas silto-argilosas de coloração rosada. À leste desta região, encontra-se solo de aspecto argiloso e cobertura detritica heterogênea de coloração rosada a avermelhada.

Nas porções leste e sul do empreendimento, foram encontrados solos com coberturas detriticas lateríticas limonitzadas, evidenciando processos erosivos. Foi possível observar um perfil espesso de solo com aspecto de um cambissolo, coloração ocre amarelado e marrom com aspectos orgânicos no topo. O solo apresenta estruturas sedimentares plano paralelas remanescentes da rocha mãe. Além disso, foram identificadas áreas com solos espessos e arenosos, identificado coberturas colúvio-eluviais, formada por solos espessos, arenosos, constituindo áreas muito aplainadas e estendidas na parte central da fazenda.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 25 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

3.10 Clima

O empreendimento está sobre duas classificações de clima: Aw - Clima tropical de savana, inverno seco e verão chuvoso e Cwa - Clima de inverno seco e verão chuvoso. As maiores temperaturas são registradas no verão, com uma estação mais quente, de setembro a março, e uma estação mais fria, de maio a agosto. A temperatura média anual é entorno de 22,4º C. A precipitação média do município é de 1086 mm. O trimestre mais chuvoso, novembro, dezembro e janeiro, contribui, em média, com 59,1% do total anual de precipitação. O período mais seco, que se estende de maio a agosto, contribui com 2,7% da precipitação total, evidenciando a ocorrência de duas estações, seca e chuvosa, bem definidas.

3.11 Socioeconomia

O estudo socioeconômico teve como metodologia as pesquisas bibliográficas relativas ao município de Jequitai/MG.

O município de Jequitai possuía, em 2010, 8.005 habitantes, uma população que se manteve estável desde a década de 90, com 6.31hab/km2. A ocupação da região tem ligação com o ciclo do ouro e de pedras preciosas, encontradas em 1872, por viajantes de Vila de Formigas (hoje Montes Claros) para Vila Nossa Senhora do Bom Sucesso e Almas da Barra do Rio das Velhas, hoje Barra do Guaicuí, distrito de Várzea da Palma.

Jequitai pertence à Mesorregião de Pirapora, no Norte de Minas, região com ocupação e formação vinculadas ao cenário nordestino, marcada pela atividade agropecuária, com grandes propriedades rurais de baixa produtividade e distribuição de renda desigual.

A população possui baixa renda per capita e baixo grau de escolaridade formal. O percentual de população não alfabetizada na década de 90 era de 43% contra 22% na média do estado e em 2000 22% contra 14,8%. 63% da população declarou possuir no máximo 4 anos de escolaridade formal e apenas 5,6% possuía ensino superior.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 26 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

Quanto aos indicadores econômicos, o município de Jequitaí arrecada 5,16% na formação do PIB agropecuário, 34,27% na formação do PIB industrial e em 12,21% na participação do PIB de serviços. O setor agropecuário está em crescimento na participação proporcional do PIB. O PIB de serviços tem a maior participação, com crescimento principalmente nas áreas de comércio, saúde e educação. A renda per capita é menor que a média do estado, mas cresceu 112,33% nas últimas décadas, com taxa anual de crescimento de 4%. O índice de Gini tem caído também até 0,47% em 2010.

A agricultura no município é praticada em pequenas, médias e grandes propriedades, com predominância de mão de obra familiar e da pequena propriedade. Os principais cultivos são mandioca, café, milho, arroz, feijão, cana-de-açúcar e banana.

O empreendimento, conforme os estudos, gera 10 empregos diretos, beneficiando parte da população local.

4 COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

4.1 Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente – Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto 47.749 de 2019.

Não se aplica.

4.2 Compensação ambiental prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – Lei Federal nº 9.985/2000.

De acordo com o artigo 27, são passíveis de compensação ambiental apenas aqueles empreendimentos de significativo impacto ambiental e instruídos com Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Considerando que o processo de regularização ambiental do empreendimento foi instruído com PCA/RCA, fica este dispensado da compensação ambiental prevista.

4.3 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006.

Não se aplica.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 27 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

4.4 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não se aplica, pois não haverá supressão de vegetação.

4.5 Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990.

Não se aplica, pois não foram prospectadas cavidades na área de influência do empreendimento.

4.6 Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados ameaçados ou imunes de corte – Decreto 47.749 de 2019, Portaria MMA nº 443/2014 e legislações específicas.

Não se aplica.

5 ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes Líquidos

No empreendimento são gerados dois tipos de efluentes líquidos: domésticos e oleosos. Os efluentes domésticos são oriundos dos sanitários provenientes das dependências de escritório e da casa de apoio e os oleosos são oriundos dos processos de lavagem de veículos, área de abastecimento de veículos e oficina, que, se dispostos de maneira incorreta, poderá causar poluição e/ou degradação ambiental.

5.1.1 Efluentes Líquidos Domésticos

No empreendimento existem, hoje, quatro pontos fixos de geração de efluentes domésticos, dispostos em sistemas individuais de “fossa negra”. Para remediação do impacto, foram apresentados os projetos técnicos, de responsabilidade da Engenheira Sanitarista e Ambiental, Fernanda Silva Aguiar Dias – ART nº MG20232486661, para o tratamento e disposição final adequada dos efluentes líquidos domésticos gerados no empreendimento, os quais serão atendidos por sistemas de tratamento individuais.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 28 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	



Foto 4 - Fossa negra Casa Sede



Foto 5 - Fossa negra Galpão de armazenamento temporário de insumos.



Foto 6 - Fossa negra da estrutura de apoio da praça de carbonização.



Foto 7 - Antiga fossa negra Casa Colono.

Medida(s) mitigadora(s):

Os sistemas de tratamento e disposição final de cada ponto de geração se dará com a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, cujas especificações são conforme abaixo, com exceção das frentes de trabalho que terão sistema de tratamento diferenciado, elucidado a frente.

Atualmente, os pontos de geração de efluentes domésticos são:

- Casa Sede;
- Casa Colono;
- Galpão de armazenamento temporário de insumos e;

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 29 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

- Praça de carbonização;
- Frentes de trabalho.

Ao todo serão instalados 04 (quatro) ETEs, as quais atenderão a casa sede, casa de colono, galpão de insumos e área de apoio da praça de carbonização. As localizações aproximadas das ETEs e identificação dos pontos de geração de efluentes domésticos estão apresentadas no quadro abaixo:

Identificação e Tipo de Construção	Identificação dos pontos de geração de efluentes	Localização das ETE's
		Latitude e Longitude
ETE 01	Casa Sede	16°58'46.82"S e 44°19'20.04"O
ETE 02	Casa de Colono	16°58'43.30"S e 44°19'26.30"O
ETE 03	Galpão de Insumos	16°58'45.99"S e 44°19'23.01" O
ETE 04	Área de Apoio da Praça de Carbonização	16°58'45.50"S e 44°18'17.11"O

Quadro 4 - Localização aproximada das ETEs a serem instaladas no empreendimento.

A construção dos componentes de tratamento visa atender aos parâmetros de projeto e aspectos construtivos preconizados pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 7229/1993 e NBR 3969/1997.

As ETEs serão compostas por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio de fluxo ascendente, com disposição final de efluentes tratados em solo por meio de infiltração subsuperficial em sumidouro. As unidades dos sistemas de tratamento serão construídas em alvenaria, possuindo formato prismático para tanques sépticos e filtros anaeróbios e formato cilíndrico para sumidouros. Cada ETE será instalada uma caixa de inspeção e passagem afluente (antes dos tanques sépticos) e outra efluente (depois dos filtros anaeróbios), com a finalidade de realizar inspeções do esgoto, manutenção da tubulação e coleta de amostras.

Abaixo o resumo do modelo previsto para o tratamento e disposição final dos efluentes domésticos do empreendimento.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 30 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98	

Local do sistema	Quantidade usuários	Contribuição (m ³ /dia)	Tipo de Tratamento	Dispositivo de infiltração
ETE 01 – Casa Sede	06	130,00 L/hab.dia	Tanque séptico (2,36 m ³ Vu*) Leito filtrante (1,25 m ³ Vu)	Sumidouro Ø 1,5m x 3m h
ETE 02 – Casa de Colono	04	130,00 L/hab.dia	Tanque séptico (1,91 m ³ Vu) Leito filtrante (1,02 m ³ Vu)	Sumidouro Ø 1,5m x 3m h
ETE 03 – Galpão de Insumos	10	70,00 L/hab.dia	Tanque séptico (1,99 m ³ Vu) Leito filtrante (1,02 m ³ Vu)	Sumidouro Ø 1,5m x 3,0m h
ETE 04 – Área de Apoio UPC	25	70,00 L/hab.dia 25 L/refeição/dia	Tanque séptico (4,16 m ³ Vu) Leito filtrante (3,5 m ³ Vu)	Sumidouro Ø 3,0m x 3,0m h

Quadro 5 - Resumo situação tratamento e disposição efluentes domésticos.

*Vu = Volume útil

O projeto técnico traz ainda o plano de manutenção e limpeza das ETEs e seus componentes. Desta forma, a desmobilização das “fossas negras” existentes no empreendimento, a instalação dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos conforme previsto no projeto e a manutenção dos sistemas estão condicionados neste Parecer Único.

Para as **frentes de trabalho** e locais desprovidos com estruturas fixas, em que há geração de dejetos sanitários, serão utilizadas instalações sanitárias móveis, onde os dejetos serão destinados às fossas secas. Diante disso, foi apresentado o Laudo Técnico de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Fernanda de Melo Mota, CREA 96401/D, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20232242871, atestando a conformidade da utilização das fossas secas no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo às coleções hídricas, saúde dos trabalhadores e qualidade do solo, e, informando uso exclusivo para efluentes de natureza sanitária (doméstico).

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 31 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; A contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e/ou efluentes indústrias; A impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto.

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não está proposto neste PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme previsto em projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

5.1.2 Efluentes Líquidos Oleosos

A geração de efluentes oleosos ocorrem nas áreas do lavador de máquinas/veículo e numa oficina mecânica onde são realizados pequenos reparos, lembrando que, o empreendimento não possuirá mais área de abastecimento de combustível.

Caso estes efluentes sejam dispostos de maneira incorreta, poderá causar poluição e/ou degradação ambiental do solo e de cursos hídricos.

Em informação complementar, foi apresentado projeto técnico do novo sistema de tratamento de efluentes oleosos contemplado as contribuições oleosas oriundas da área de lavagem máquinas/veículo e da oficina mecânica, em substituição ao existente. O referido projeto tem a responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental, Fernanda Silva Aguiar Dias, CREA/MG 251903/D, acompanhado da ART nº MG20232486661.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 32 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

Medida(s) mitigadora(s):

Em resumo, o projeto prevê a construção de sistema de drenagem oleosa (SDO), com encaminhamento dos efluentes para tratamento na CSAO, que será construída em alvenaria, sendo que precederá a CSAO um tanque de sedimentação para remoção de sólidos sedimentáveis. A disposição final do efluente tratado acontecerá no solo por meio de sumidouro a ser construído.

Está previsto, ainda, adequações da Área de Manutenção e Borracharia e do Lavador, quais sejam:

Adequações previstas para a Área de Manutenção e Borracharia:

- a) Execução de piso em concreto armado em toda a extensão da área de manutenção e borracharia;
- b) Sugere-se que o piso de concreto armado seja implantado com inclinação sentido aos canaletes, limitando-se o direcionamento do fluxo de contribuições oleosas geradas nessa área;
- c) Instalação do sistema de drenagem oleosa, interligada a CSAO;
- d) Construção de rampa de desnível precedente aos canaletes, com a finalidade de evitar contribuição provenientes de escoamento pluvial das áreas externas;
- e) Substituição das telhas danificadas na área da borracharia;

Adequações previstas para o Lavador:

- a) Ampliação da área da rampa de lavagem de maneira que todo efluente gerado durante a lavagem possa ser direcionado exclusivamente para o sistema de tratamento;
- b) Restauração do piso da rampa de lavagem que se apresenta com avarias e trincas, com intuito de manter a impermeabilização do local destinado a lavagem;
- c) Instalação de canaletes de aço ou alvenaria em toda a área sujeita a contribuição oleosa;
- d) Construção de rampas de desníveis para contenção e desvio de escoamento proveniente de águas pluviais de escoamento externos;

Quanto ao tratamento dos efluentes oleosos, para o atendimento das contribuições dessas áreas será instalado um sistema composto por tanque de sedimentação,

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 33 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

CSAO e unidade de disposição final de efluente tratado em sumidouro.

Foram realizados os dimensionamentos das vazões afluentes da CSAO, conforme NBR 14.605-6/2020, chegando à vazão de contribuição de $2,36\ m^3/h$. Diante disso, e adotando o tempo de detenção hidráulica de 0,67 h, foi proposta a instalação de CSAO com capacidade de $1,58\ m^3$, atendendo a vazão de contribuição.

Os efluentes oleosos coletados pelos canaletes serão direcionados ao tanque de sedimentação ou caixa de areia, dessa para a CSAO, posteriormente, conduzido ao 1º compartimento de efluente brutos para retenção de sólidos grosseiros remanescentes do tanque de sedimentação, em seguida será direcionado ao 2º compartimento onde ocorrerá a separação da água e do óleo. A água e o óleo por serem imiscíveis, serão separados por gravidade, assim sendo, a água separada será direcionada ao 3º compartimento e desse para caixa de passagem com tubulação interligada aos sumidouros para disposição final do efluente tratado, dimensionado com base no coeficiente de infiltração do solo.

O projeto traz ainda as recomendações para o plano de manutenção do sistema CSAO, com destinação adequada do resíduo oleoso, por empresas licenciadas ambientalmente.

A implantação do novo sistema de tratamento de efluentes oleosos, as adequações necessárias previstas para as unidades de apoio lavador de veículos e oficina do empreendimento, bem como o plano de manutenção apresentado serão condicionados neste Parecer Único, conforme projeto técnico apresentado.

5.2 Resíduos Sólidos

No desenvolvimento das atividades gera-se resíduos classe I e II, em quantidade e composição variadas. Em geral, pode ser considerada uma geração pequena, mas possui algumas sazonalidades, aumentando conforme as atividades do empreendimento, como por exemplo, em épocas plantio, tratos culturais, etc.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 34 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

Os locais de geração de resíduos estão em diferentes pontos da fazenda, sempre associados a alguma infraestrutura, residência ou frente de trabalho. Durante a vistoria foi possível identificar que a gestão de resíduos no empreendimento não ocorre de maneira adequada, motivo pelo qual foi solicitado como informação complementar projeto técnico para o armazenamento temporário de resíduos sólidos e a relação dos possíveis destinadores.



Foto 8 - Resíduos sólidos comuns armazenados de maneira inadequada no empreendimento.



Foto 9 - Resíduos sólidos perigosos armazenados de maneira inadequada no empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s):

Para mitigação dos impactos gerados pela geração de resíduos, o empreendedor apresentou projeto que prevê a construção de Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos, constituída de baías de segregação conforme a classe e tipo dos resíduos, de modo que, para os resíduos classe II (inertes e não inertes) o projeto prevê o atendimento das diretrizes da NBR 11.174/1.990 e o local para o armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) prevê o atendimento as diretrizes da NBR 12.235/1992.

A Central de Armazenamento irá propiciar o armazenamento adequado dos resíduos, sobretudo, no tocante à restrição das baías de resíduos perigosos, até a destinação final.



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98

As estruturas serão construídas em alvenaria, piso concretado, laje de cobertura, restrição de acesso, ventilação e com baias seletivas identificadas conforme a classe e seleção dos resíduos armazenados, de acordo com o projeto técnico apresentado, conforme abaixo.

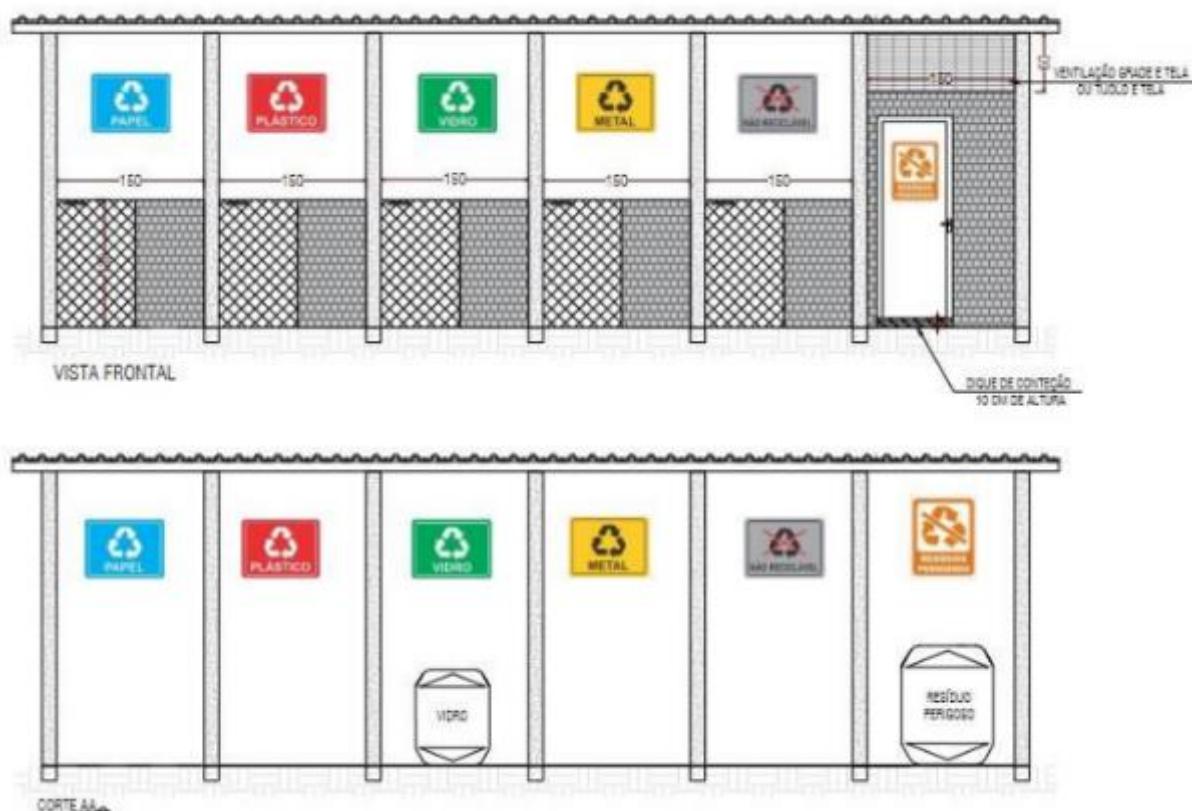


Figura 7 - Desenho técnico esquemático da Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos.

O PGRS apresentado informa que alguns resíduos sólidos são reaproveitados no próprio empreendimento, como restos de cascas de madeira para recomposição de matéria orgânica em solos desnudos ou pobres. Os resíduos provenientes do carvoejamento, quando em operação, serão utilizados em áreas de recuperação, quando necessário, visto o seu potencial como substrato.

Quanto aos resíduos que devem ser destinados a terceiros, tem-se que: as embalagens vazias de agrotóxico, após tríplice lavagem, serão armazenadas nos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 36 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

depósitos de armazenamento de agrotóxico e embalagens vazias e posteriormente encaminhadas aos pontos de coleta, aplicando a logística reversa. Os resíduos perigosos (oleosos) poderão ser destinados para a PETROLUB. Os resíduos recicláveis para cooperativas e associações de catadores e recicladores. E por fim, os não recicláveis, classe II, para o aterro sanitário de Pirapora/MG. Para todos os possíveis destinadores, foi apresentada a comprovação da regularização ambiental dos mesmos.

A construção do galpão para o armazenamento temporário dos resíduos conforme projeto técnico apresentado, bem como o automonitoramento constante no Anexo II, estão condicionados neste parecer.

5.3 Emissões Atmosféricas

Emissões atmosféricas podem alterar a qualidade do ar. Desta forma, os estudos ambientais identificaram as fontes de emissão no empreendimento, informando que: as emissões atmosféricas geradas no empreendimento resumem-se àquelas geradas por movimentações de máquinas de grande porte quando do processo de colheita e transporte da madeira, bem como da movimentação de máquinas e caminhões na sede da fazenda, nos talhões de eucalipto e nas vias internas que compõem o empreendimento, que dependendo das condições climáticas podem ser arrastadas em menor ou maior intensidade pelo vento.

Quanto a atividade de produção de carvão vegetal, considerando a produção nominal de carvão vegetal de origem plantada no empreendimento, será de 36.000 MDC/ANO. Não há obrigação de atendimento do monitoramento da Deliberação Normativa COPAM nº 227, de 29 de agosto de 2018 junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). O monitoramento é aplicado aos empreendimentos com a atividade passível de licenciamento acima de 50.000 MDC/ano.

Medida(s) mitigadora(s):

Devido ao empreendimento estar localizado em zona rural, onde o empreendimento

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 37 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

está em operação desde 2010, acredita-se que os fatores supracitados não acarretarão significativo impacto, de modo que, não se faz necessário o monitoramento das emissões atmosféricas.

Ainda assim, **recomenda-se** que sejam realizadas as manutenções periódicas em todos os veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, para fins de garantir que os mesmos operem regulados e emitam gases poluentes e particulados (fumaça preta) dentro dos padrões estabelecidos nas legislações específicas vigentes.

5.4 Ruídos e Vibrações

As gerações de ruídos e vibrações provenientes das atividades do empreendimento resumem-se àqueles gerados por movimentações de máquinas de grande porte quando do processo de colheita e transporte da madeira.

Como as atividades produtivas são desenvolvidas em áreas rurais e as fontes de emissão são pontuais, entende-se que essas emissões não acarretam produção de ruído significativo; a não ser aqueles relativos a fatores ocupacionais relacionados a operação de tratores, os quais são tratados pelo empreendedor no âmbito da segurança do trabalho, através da implementação, execução e atualização de programa específico.

5.5 Compactação, Impermeabilização do Solo e Processos Erosivos

Para operação da atividade de silvicultura o empreendimento conta com extensas áreas de plantio, onde se faz necessário o trânsito de equipamentos, máquinas e veículos, de modo que, se torna inevitável o processo de compactação do solo das estradas internas e acessos externos e aceiros do empreendimento.

Com a compactação do solo, estas áreas tornam-se pouco permeáveis e perdem a capacidade de infiltração de águas pluviais, causando o aumento do escoamento superficial que, por consequência – em função das características do terreno e da quantidade e velocidade do escoamento da água –, gera a formação de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 38 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

processos erosivos, que por sua vez, causa assoreamento dos cursos hídricos, com o carreamento de materiais sólidos e nutrientes aos mesmos.

Medida(s) mitigadora(s):

De modo geral, para mitigação de processos erosivos e compactação do solo, o empreendedor apresentou no PCA o Programa de Manejo e Conservação do Solo, abrangendo medidas mitigadoras a serem adotadas no empreendimento como um todo, com vistas a possibilitar a coleta e infiltração da água de escoamento superficial, reduzindo assim a erosão e melhorando o abastecimento do lençol freático, o que gerará benefícios para as outras áreas de influência, bem como evita o assoreamento de curso d'água e alteração da qualidade da água.

Dentre as medidas contempladas no programa têm-se uso de camalhões e bacias de contenção, manutenção das vias vicinais, subsolagem, plantio direto e plantio em nível, melhorando do sistema de drenagem de águas pluviais e evitando a formação de processos erosivos.

Portanto, está sendo condicionado neste parecer a emissão de relatórios anuais comprovando a execução das medidas propostas pelo empreendedor no Programa de Manejo e Conservação do Solo.

5.6 Áreas Degradadas

Em vistoria foi possível verificar dois pontos de processos erosivos acentuados no empreendimento, quais sejam: uma área de aproximadamente 3.630 m² (coordenadas 16°58'59"S e 44°19'39"W), utilizada como cascalheira para manutenção das estradas vicinais que, com o encerramento dessa atividade há a necessidade de recomposição da área intervinda. Outra área, de aproximadamente 450 m² (coordenadas 16°59'25"S e 44°19'24"W), trata-se de antiga área de empréstimo de barro para utilização na confecção e manutenção dos fornos de carbonização que, com a inutilização da área, há a necessidade de recuperação da mesma.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 39 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

Medida(s) mitigadora(s):

Dada a necessidade de recuperação destas áreas, o empreendedor apresentou os Projetos de Recomposição de Áreas Degradas (PRADs) para ambas as áreas na Fazenda Chapada, como informação complementar.

- **ANTIGA CASCALHEIRA**

Para a área de aproximadamente 3.630 m², coordenadas geográficas de referência 16°58'59"S e 44°19'39"W, o PRAD apresentado propõe metodologia para recuperação desse ambiente.



Foto 10 - Localização espacial da área a ser recuperada.



Foto 11 - Antiga cascalheira. Área a ser recuperada.

A metodologia proposta compreende o cercamento a condução da regeneração natural, nucleação com espécies herbáceas, poleiros artificiais, transposição de galharia e práticas conservacionistas do solo. O projeto detalha todos os tratos silviculturais, cercamento, melhoria no sistema de drenagem e modelo de recuperação. O PRAD foi elaborado sob a responsabilidade Técnica de Fernanda de Melo Mota Engenheiro Ambiental CREA MG 96.401/D – MG ART: MG20232221221. Será condicionado neste parecer a apresentação de relatório de monitoramento com periodicidade anual com comprovação das ações conforme previsto no cronograma executivo.

- **ANTIGA ÁREA DE EMPRESTIMO DE BARRO**



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98

Foi apresentado o PRAD para as áreas de empréstimo para extração de barro localizadas na Fazenda Chapada, de modo a propor metodologia para recuperação desse ambiente. Consiste em uma área de 450 m² de pontos de coordenadas geográficas 16°59'25"S e 44°19'24"W.



Foto 12 - Localização espacial da área a ser recuperada.



Foto 13 - Área a ser recuperada. Antiga área de empréstimo de barro.

A metodologia proposta compreende a forma de reconstituição através de Regeneração Natural Sem Manejo aliada a reconformação de taludes. O projeto detalha todos os tratos silviculturais, cercamento, melhoria no sistema de drenagem e modelo de recuperação. O PRAD foi elaborado sob a responsabilidade Técnica de Fernanda de Melo Mota Engenheiro Ambiental CREA MG 96.401/D – MG ART: MG20232221221. Será condicionado neste parecer a apresentação de relatório de monitoramento com periodicidade anual com comprovação das ações conforme previsto no cronograma executivo.

5.7 Risco de Incêndios

Um risco iminente a empreendimentos agrossilvipastoris são as queimadas/incêndios, pois acarretam grandes prejuízos pela perda das florestas plantadas, pastagens e remanescentes florestais nativos, que servem para abrigo e alimentação da fauna silvestre, alteração da qualidade atmosférica, morte de indivíduos da fauna e vegetação nativa, empobrecimento do solo, aumento do dióxido de carbono na

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 41 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

atmosfera, desequilíbrio ecológico e mais.

Medida(s) mitigadora(s):

Buscando evitar e minimizar os danos e prejuízos que venha a causar o incêndio florestal ao meio ambiente e a população, foram informadas medidas mitigadoras que serão adotadas pelo empreendimento para o combate de incêndios, constantes no Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais apresentado.

Em vistoria foi possível identificar a existência de um almoxarifado com alguns equipamentos disponíveis para uso dos colaboradores no combate a incêndios, que no momento da vistoria estavam desorganizados. A adequação do local da guarda desses equipamentos está condicionada neste parecer.

Consta no Plano apresentado a lista de materiais e equipamentos de prevenção e combate que o empreendimento deverá dispor para uso dos colaboradores, no caso de combate a incêndios, a saber: enxadas, pás, foices, enxadões, rastelos, facões/machados, pinga fogos, bombas costais baldes e abafadores, bem como realizada a recarga dos extintores existentes nas benfeitorias.

Também está previsto no plano as medidas a serem adotadas no caso do combate a incêndio, sendo:

- Manutenção periódica dos aceiros no empreendimento, principalmente nas áreas próximas à Reserva Legal;
- Conservação dos recursos hídricos locais, considerando sua utilidade em situações de emergência;
- Treinamento regular do pessoal que integra a brigada de incêndios;
- Manutenção no empreendimento de equipamentos utilizados no controle de incêndios.

Está condicionado neste parecer a apresentação de relatório fotográfico e descritivo comprovando a manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 42 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

e no combate de incêndios, bem como a reciclagem periódica do curso de formação de brigada.

5.8 Alteração da Disponibilidade Hídrica e Qualidade das Águas

Basicamente, o consumo hídrico no empreendimento se dá pelas atividades de irrigação de silvicultura, aplicação de herbicidas, consumo humano dos colaboradores, aspersão de vias, abastecimento de carvoaria e combate a incêndios florestais.

Conforme já informado neste parecer, a demanda hídrica do empreendimento é atendida pela COPASA e pela captação autorizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 300133/2021, podendo afetar a disponibilidade hídrica nos cursos hídricos superficiais e ainda, a possibilidade de impacto da operação do empreendimento na qualidade de águas superficiais das microbacias inseridas na sua área de influência.

As atividades desenvolvidas no empreendimento podem ocasionar alterações nas características físicas, químicas e biológicas da água, decorrentes de atividades antrópicas e de fenômenos naturais, considerando a existência dos cursos nos limites do empreendimento.

Por este motivo, e tendo em vista a possibilidade de impacto da operação do empreendimento na qualidade de águas superficiais das microbacias inseridas na sua área de influência, seguem abaixo as medidas mitigadoras adotadas e a serem implantadas no empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s):

Como medida mitigadora, o empreendedor apresentou o Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos, para fins de avaliar modificações na qualidade das águas de cursos hídricos superficiais, potencialmente influenciados pelas atividades do empreendimento e com isso, verificar a eficácia dos sistemas a serem implantados no

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 43 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

empreendimento e averiguar a necessidade de adoção de medidas de controle dos agentes ou cargas poluidoras passíveis de contaminação dos corpos hídricos, através do monitoramento físico-químico.

Portanto, está condicionado neste parecer a execução do programa, com o automonitoramento da qualidade de cursos hídricos potencialmente impactados pelo empreendimento, conforme programa específico no item de Programas de Controle Ambiental. Os resultados obtidos nas avaliações deverão subsidiar a adoção de ações preventivas e/ou corretivas, caso necessário, objetivando a manutenção e a melhoria da qualidade dos recursos hídricos.

6 PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

6.1 Programa de Monitoramento dos EFLUENTES OLEOSOS

O programa tem como objetivo gerenciar, monitorar e controlar o lançamento dos efluentes líquidos na Área Diretamente Afetada (ADA), a fim de evitar a contaminação do solo e das águas a partir dos efluentes gerados no empreendimento.

Portanto, o programa prevê a coleta periódica do óleo e a retirada de sólidos retidos no fundo, para que ocorra o perfeito funcionamento dos equipamentos. Para tanto, foi apresentado o plano de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes oleosos e de disposição final; bem como, foi proposto o monitoramento dos efluentes oleosos semestralmente com a indicação dos parâmetros físico-químicos.

O automonitoramento permite acompanhar a eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos oriundos das atividades desenvolvidas, realizar o descarte final dos efluentes obedecendo aos parâmetros previstos pela legislação ambiental vigente, evitar a disseminação de doenças de veiculação hídrica e oferecer melhores condições de saúde aos colaboradores do empreendimento.

Por este motivo, o automonitoramento dos efluentes oleosos, bem como a execução do plano de manutenção do sistema de tratamento de efluentes oleosos e de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 44 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

disposição final estão condicionados neste parecer, de modo que, os efluentes oleosos serão monitorados semestralmente com apresentação de relatório anual a URA NM.

6.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Entende-se como gerenciamento de resíduos sólidos o conjunto de etapas que deve ser desenvolvido para que os resíduos sólidos gerados em decorrência do processo produtivo das atividades possam apresentar a destinação final adequada.

Conforme programa, os resíduos sólidos gerados no empreendimento são:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 45 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

Quadro 6 - Levantamento dos resíduos gerados no empreendimento.

CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO	GERADOR/ ORIGEM	CLASSE	ACONDICIONAMENTO
Resíduos Domiciliares matéria orgânica (restos de comida)	Casa de apoio, escritório e praça de carbonização	Classe II-A	Coleta municipal (resíduo não reciclável).
Resíduos Domiciliares - papel, PET, metais e vidros	Casa de apoio e escritório.	Classe II-A	Tambores específicos para reciclagem
Embalagens de defensivos	Silvicultura	Classe I – perigosos	Sala de armazenamento de defensivos agrícolas
Estopas sujas de graxa e óleo sujo.	Resíduos da oficina mecânica	Classe I – perigosos	Tambores específicos (identificados)
Restos de produção	Colheita dos cultivos, praça de carbonização	Classe II-A	Solo
Embalagens de fertilizantes.	Silvicultura	Classe II-A	Galpão de armazenamento
Restos de construção civil	Demolições e reformas	Classe II B	Caçambas e direcionadas para aterro licenciado.
Sucata	Maquinário	Classe II-A	Galpão de armazenamento
Efluentes	Casa de Apoio Escritório Galpão de armazenamento Refeitório Lavador de carros	Classe II-A	Tratamento através de fossa séptica/filtro/sumidouro e Caixa SAO
Resíduos Sanitários	Banheiros	Classe II-A	Coleta municipal (resíduo não reciclável).

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 46 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

Desta forma, o PGRS estabelece princípios, procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento em função da operação de suas atividades.

A metodologia apresentada para gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento prevê as seguintes etapas: Identificação do gerador, Resíduos gerados, Classificação/Segregação, Pré-Tratamento interno, Destinação final, Programa 3Rs (Redução, Reuso e Reciclagem) /Programa de educação ambiental.

É informado que os resíduos comuns serão destinados em aterro sanitário; os resíduos recicláveis devem ser acondicionados adequadamente para a entrega para associações de catadores e recicladores; enquanto que os resíduos perigosos deverão ser descartados por empresa terceira especializada. As embalagens de defensivos agrícolas, após utilizados, devem ser acondicionadas na sala do galpão e devolvidas aos vendedores após o seu uso como logística reversa.

O programa consiste em proporcionar um melhor gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, de forma a estabelecer o seu destino final adequado, propiciando evitar a presença de vetores potencialmente causadores de doenças, conscientizar os trabalhadores quanto à importância da coleta seletiva e reciclagem, por meio do Programa 3R e Educação Ambiental, e evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas pelos resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento.

Desta forma, está condicionado neste parecer a execução do projeto de construção da central de armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como o automonitoramento dos resíduos, conforme pode ser verificado no Anexo II deste parecer, que dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 47 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

6.3 Programa de Conservação do Solo

Objetiva a conservação do solo através de medidas práticas que evitem o desenvolvimento dos processos erosivos, que por sua vez, comprometem a estrutura e fertilidade do solo, reduzem a disponibilidade de água e nutrientes e extinguem a atividade biológica.

Como objetivo específico, visa identificar e recuperar todos os locais onde tenham sido verificados processos erosivos em quaisquer estágios de desenvolvimento; minimizar o carreamento de partículas do solo para porções mais baixas do terreno; manter a qualidade da água e proporcionar o aumento de recarga hídrica dos lençóis freáticos.

Com isso, prevê as práticas de manutenção dos camalhões e bacias de contenção, manutenção das vias vicinais, incorporação de restos de cultura na lavoura, subsolagem e plantio em nível, buscando alcançar menor incidência de processos erosivos nas áreas de influência do empreendimento, garantir a fertilidade do solo e melhorar a capacidade de infiltração das águas pluviais no solo.

A execução do programa, bem como a comprovação das práticas adotadas estão condicionadas neste parecer.

6.4 Programa Recuperação de Áreas Degradadas

Considerando que foram identificadas áreas degradadas dentro dos limites do empreendimento, foi apresentado o PRAD, de modo a propor metodologias para recuperação destas áreas.

O Programa tem como objetivo apresentar e detalhar as técnicas de recuperação que serão empregadas na reabilitação da antiga área de cascalheira, de aproximadamente 3.630 m², coordenadas 16°58'59"S e 44°19'39"W; e na antiga área de empréstimo de barro, de aproximadamente 450 m², coordenadas 16°59'25"S e 44°19'24"W.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 48 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

O plano de recuperação prevê ações de construção e manutenção de aceiros, a construção de barraginhas de captação de águas pluviais, cercamento, construção de poleiros artificiais, transposição de galharia, combate a formigas, preparo do solo, coroamento e monitoramento. As ações são previstas para todos os anos no decorrer da licença, visando a regeneração natural das áreas.

As medidas propostas podem minimizar o assoreamento para as porções mais baixas do terreno, manter as condições de tráfego das estradas e aceiros, potencializar as taxas de infiltração de água no solo e manter a conservação do solo.

A execução do plano, o monitoramento da recuperação e a apresentação dos relatórios de acompanhamento, previstos no plano, estão condicionados neste parecer.

6.5 Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais

Com objetivo de monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais existentes na área de inserção do empreendimento, levando-se em consideração os parâmetros físicos, químicos e biológicos, apresentou-se o programa de monitoramento dos recursos hídricos superficiais.

Foram escolhidos dois pontos amostrais, sendo o primeiro no córrego do Atoleiro, a montante da área do empreendimento, e o segundo, no rio Fundo, a jusante da área do empreendimento. Justificou-se os dois pontos amostrais considerando que, dentre os três cursos d'água situados na área do empreendimento, apenas o córrego do Atoleiro é perene, e os outros dois são intermitentes.

A atividade de silvicultura envolve etapas como plantio/replantio, tratos culturais e colheita florestal. Durante esses procedimentos existe a potencialidade de ocorrer impactos como, por exemplo, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, instalação de processos erosivos. Esses três fatores podem contribuir para alterar a qualidade das águas. Dessa forma, para o monitoramento de qualidade das águas foram definidos parâmetros: Físicos: cor, turbidez, temperatura. Químicos: pH,

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 49 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), alcalinidade, sólidos em suspensão, nitrogênio total, fósforo total. Biológicos: coliformes termotolerantes e cianobactérias.

A frequência, os parâmetros e os pontos amostrais estão especificados no Programa de Automonitoramento, condicionado no Anexo II deste parecer.

6.6 Programa de Prevenção e Combate a Incêndios

Tem objetivo de manter ações que possibilitem a prevenção de incêndios florestais e no caso inevitável de sua ocorrência, aplicar medidas de controle por meio de brigadistas e demais funcionários do empreendimento.

Dentre as medidas de prevenção adotadas, destacam-se:

- Será realizada construção de novos aceiros e manutenção periódica, principalmente, no entorno da área de Reserva Legal;
- Será realizado o monitoramento das condições de risco de incêndios florestais;
- Ocorrerão palestras para demonstrações e discussões do procedimento quando do sinistro e;
- Execução de treinamento periódico do pessoal que compõe a brigada de incêndios.

A prevenção é uma maneira de combater incêndios, porém nem sempre as técnicas preventivas são suficientes para evitar a ocorrência de incêndios florestais. Portanto, é indispensável um planejamento do combate ao fogo na floresta, bem como a conservação dos recursos hídricos locais, uma vez que poderão ser utilizados em casos de emergência.

O combate é definido como o tempo consumido na operação de supressão ou eliminação definitiva do fogo. O empreendedor apresentou as medidas e os equipamentos que o empreendimento deve dispor para combate a incêndios, além de caminhão pipa e parceria com empreendedores do entorno. Desta forma, será condicionado neste parecer único que o empreendedor comprove a aquisição dos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 50 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

materiais indicados, bem como dos treinamentos propostos a seus funcionários e os aceiros em condições ideais para a prevenção de incêndios.

6.7 Programa de Educação Ambiental (PEA)

O Programa de Educação Ambiental (PEA) é regulamentado pela DN Copam nº 214/2017 (alterada pela DN Copam nº 238/2020), e deve ser apresentado conforme determina seu Art. 1º, em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e, considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA). Portanto, não se aplica ao empreendimento em tela, considerando que o processo administrativo de regularização ambiental do mesmo foi formalizado com PCA/RCA, não tendo sido enquadrado como empreendimento de significativo impacto ambiental.

7 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Conforme consulta ao site SEMAD, não foi identificada a celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta do empreendedor junto ao órgão ambiental para operação da atividade nos períodos em que o empreendimento ficou sem licença ambiental. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração Nº 319546/2023 de 04/08/2023.

8 CONTROLE PROCESSUAL

8.1 Da formalização do processo de LOC

Trata-se de processo de LOC, para continuidade das atividades descritas na DN Copam 217/2017, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), em uma área útil de 871,731 hectares, do empreendedor Natureza Reflorestamento S.A., no município de Jequitaí/MG.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 51 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

Levando-se em consideração porte e potencial poluidor do empreendimento, consoante art 5º, parágrafo único da deliberação normativa, o empreendimento foi enquadrado como classe 3 (Potencial Poluidor médio e Porte médio).

Tendo em vista essa classificação, a competência para julgamento do presente processo é da Supram, como determina art. 3º, inciso V, do Decreto 47.383/2018.

Por se tratar de empreendimento que está em operação, e não licenciado, a atividade é passível de licenciamento ambiental corretivo, como determina art. 32 do Decreto 47.383/2018:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

8.2 Da análise do processo

As taxas iniciais referentes à análise do licenciamento foram quitadas, como consta no SLA.

Na seção “CADU”, foram juntados os atos constitutivos da empresa, e documentos pessoais de seu sócio diretor, Ilvio Braz de Azevedo, e dos seus procuradores Manoel Werley dos Santos Lima, Ramon Pereira da Silva e Fernanda de Melo Mota (procurações também anexadas ao processo).

No processo consta a Certidão de Conformidade do município de Jequitaí, exigência do art. 18 do Decreto 47.383/2018.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 52 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

Foram apresentados PCA, RCA, e suas devidas ARTs, assim como Cadastro Técnico Federal do empreendimento.

Foram apresentadas as Certidões de Registro de Imóveis de matrículas nº 1.797, 22.913, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora, e a matrícula 34.290 do Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros, comprovando a propriedade desses imóveis pela requerente.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural referente às matrículas 1.797, 22.913 e 34.290, com as reservas legais indicadas.

O empreendedor apresentou publicação no Gazeta Norte Mineira, de 13/09/2023, de pedido de licença ambiental LOC para o empreendimento em questão, em obediência à determinação do art. 30, da DN Copam 217/2017.

A empresa informa que haverá utilização de recursos hídricos outorgável no empreendimento, e apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 300133/21, válida até 01/12/2024.

Informa, ainda, que o empreendimento iniciou suas atividades em 03/05/2010, que não houve intervenção ambiental passível de regularização posterior a 22/07/2008, e que não haverá necessidade de nova intervenção.

Consoante informações do IDE-SISEMA, e informado pelo empreendedor, o local está inserido na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, e em local de alto/muito alto grau de potencialidade de cavidades. Por esse motivo, o empreendedor apresentou estudos referentes a esse critério locacional e relatório de prospecção espeleológica e mapa com caminhamento de prospecção espeleológica.

O empreendedor informou que o empreendimento não causa impacto em terras indígenas, terras quilombolas, em bem acautelado, em zona de proteção de

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 53 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

8.3 Considerações finais

Após a análise dos documentos e estudos apresentados, a equipe técnica da Supram Norte de Minas é favorável à concessão da licença de operação em análise. Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação.

Sobre o prazo de validade da presente licença, o art. 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018, prevê prazo de 10 (dez) anos para licenças de operação. O art. 32, §4º do mesmo decreto, por sua vez, dispõe que a licença corretiva terá seu prazo reduzido em 02 (dois) anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Em consulta ao Sistema CAP, bem como ao sítio eletrônico “[https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnj=500.166.286-91](https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnpj=500.166.286-91)”, foi encontrado 01 auto de infração por infração gravíssima lavrado em desfavor do autuado, já transitado em julgado, Auto nº 319546/2023 (quitado pelo empreendedor). Sendo assim, caso deferida, a licença em análise deve ser concedida pelo prazo de 08 (oito) anos.

9 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA NM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva LOC (LAC1), para o empreendedor/empreendimento **NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797, 34.290.**, para as atividades de “*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*” (**G-01-03-1**), Área útil 871,7312 ha; “*Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada*” (**G-03-03-4**), Produção nominal de 36.000 mdc/ano, nos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 54 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

termos da DN Copam nº 217/2017, no município de Jequitai/MG, pelo prazo de **“08 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no anexo deste parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre esses, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10 QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

Não há intervenções ambientais autorizadas neste processo.

11 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797, 34.290.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797, 34.290.

Anexo III. Relatório Fotográfico NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797, 34.290.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 55 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

ANEXO I

**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) NATUREZA
REFORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797,
34.290.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO. Executar os programas conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p>	Durante a vigência da licença
2	<p>PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL. Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos comprovando a execução dos planos, programas, projetos e recomendações citados neste Parecer Único, conforme cronogramas específicos.</p>	Anualmente, durante a vigência da licença
3	<p>EFLUENTES DOMÉSTICOS. Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando a instalação dos sistemas de tratamento e de disposição dos efluentes domésticos, conforme projeto técnico e cronograma executivo apresentados, nas unidades Casa Sede, Casa Colono e Galpão de armazenamento temporário de insumos. Para unidades fabricadas ou pré-fabricadas, apresentar notas fiscais dos produtos adquiridos, de modo a comprovar as suas especificações técnicas.</p>	180 (cento e oitenta) dias

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 56 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

<p>4</p>	<p>EFLUENTES OLEOSOS. Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando a instalação do sistema de tratamento e disposição dos efluentes oleosos e as adequações necessárias previstas para as unidades de apoio lavador de veículos e oficina do empreendimento, conforme projeto técnico e cronograma executivo apresentados.</p>	<p>180 (cento e oitenta) dias</p>
<p>5</p>	<p>MANUTENÇÃO SISTEMAS EFLUENTES. Anualmente, o empreendedor deverá elaborar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização semestral da inspeção e limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos e do sistema de tratamento de efluentes oleosos, bem como dos sumidouros. O relatório deve conter uma avaliação das condições de funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou reparo, conforme projeto técnico ou manual do fabricante. As ações realizadas devem constar no relatório anual.</p>	<p>Apresentar relatório anualmente, durante a vigência da licença.</p>
<p>6</p>	<p>ARMAZENAMENTO RESÍDUOS SÓLIDOS. Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando a implantação da central de armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme previsto no projeto, atendendo as diretrizes da NBR 11.174/1.990 e NBR 12.235/1.992, de acordo com o cronograma apresentado.</p>	<p>Apresentar relatório até 150 (cento e cinquenta) dias.</p>
<p>7</p>	<p>PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. Apresentar relatório fotográfico e descritivo, com periodicidade anual, comprovando a execução/manutenção das atividades previstas no programa. Nos relatórios devem conter registro fotográfico com coordenadas geográficas dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. Adotar no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Implantação e manutenção de aceiros no empreendimento; b. Manutenção dos camalhões e bacias de contenção; c. Manutenção das vias vicinais; d. Incorporação de restos de cultura na lavoura; e. Subsolagem; f. Plantio em nível. 	<p>Apresentar relatório anualmente, durante a vigência da licença.</p>

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 57 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

8	PRAD CASCALHEIRA. Apresentar relatórios técnicos com registro fotográfico e periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas conforme cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da antiga área de cascalheira, área de 3.630 m ² . Coordenadas 16°58'59"S e 44°19'39"W.	Anualmente, durante a vigência da licença
9	PRAD ÁREA DE EMPRÉSTIMO DE BARRO. Apresentar relatórios técnicos com registro fotográfico e periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas conforme cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área de empréstimo de barro, área de 450 m ² . Coordenadas 16°59'25"S e 44°19'24"W.	Anualmente, durante a vigência da licença
10	PRAÇA DE CARBONIZAÇÃO. Executar projeto técnico das infraestruturas de apoio a ser instalado na praça de carbonização já existente, conforme projeto técnico e cronograma executivo apresentados na informação complementar 18, contemplando o sistema de tratamento e a disposição dos efluentes domésticos (Sistema fossa/filtro e sumidouro). Enviar relatório técnico e fotográfico comprovando as instalações antes do reinício das operações de carvoejamento. Para unidades fabricadas ou pré-fabricadas, apresentar notas fiscais dos produtos adquiridos, de modo a comprovar as suas especificações técnicas.	Antes da retomada da atividade de carbonização.
11	CAPTAÇÃO USO INSIGNIFICANTE nº 300133/2021. Informar e comprovar a vazão da captação superficial realizada pelo cadastro de uso insignificante nº 300133/2021. Se verificado que a vazão não corresponde a uso insignificante, o empreendedor deverá adequar à vazão (apresentar comprovação) ou formalizar processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Apresentar a URA NM relatório técnico com a comprovação de captação da vazão de uso insignificante, de acordo com a Certidão nº	60 (sessenta) dias

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 58 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

	300133/2021 ou o protocolo de formalização de processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, com a comprovação da instalação dos equipamentos de medição.	
12	GUARDA EQUIPAMENTOS COMBATE A INCÊNDIOS. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a adequação do local da guarda dos equipamentos de combate a incêndios, que, no momento da vistoria, estavam desorganizados, não sendo possível identificá-los e utilizá-los em uma possível ocorrência. O local deverá ser mantido em organização, com todos os equipamentos em perfeito estado de uso, durante a vigência da licença.	Relatório em até 60 (sessenta) dias. Durante a vigência da licença
13	PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. Implantar as medidas de combate a incêndios previstas no programa apresentado, com ações voltadas a prevenção como: treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos, vigilância, monitoramento, construção de aceiros e diminuição de material combustível, bem como do combate propriamente dito. Apresentar relatório técnico (descritivo) e fotográfico anualmente comprovando a implantação das medidas descritas acima, bem como a aquisição dos materiais indicados no programa, os aceiros em condições ideais para a prevenção de incêndios e o treinamento dos colaboradores com práticas de combate a incêndios.	Anualmente, durante a vigência da licença
14	“FOSSAS NEGRIAS”. Apresentar junto a URA NM relatório descritivo e fotográfico evidenciando a desmobilização das 04 “fossas negras” existentes no empreendimento, identificando os locais com coordenadas geográficas e informando as medidas adotadas na desmobilização.	90 (noventa) dias

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 59 de 65</p>
<p>Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98</p>	

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC)
NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS
22.913, 1.797, 34.290.

1- EFLUENTES LÍQUIDOS OLEOSOS

Enviar anualmente a URA NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com o quadro abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho atingido pelo empreendimento.

Quadro 7 - Local, parâmetros e frequência das análises.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada (afluente) e saída (efluente) em cada Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).	DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, fenóis.	Semestral. Meses de coleta: fevereiro e agosto.

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 60 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98		

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, utilizar *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2- QUALIDADE DAS ÁGUAS DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Enviar **anualmente** a URA NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com programa de automonitoramento para a qualidade dos recursos hídricos superficiais conforme tabela abaixo, acompanhada de laudo técnico conclusivo dos resultados obtidos. No monitoramento dos recursos hídricos, constatadas inconformidades com os padrões legais, devem-se avaliar as causas e sua relação com atividades do empreendimento, bem como propor medidas para garantir a qualidade do recurso hídrico.

Além do índice de qualidade das águas indicado, visando avaliar a contaminação por substâncias químicas, será avaliada a presença de agrotóxicos por meio da análise do princípio ativo do agrotóxico utilizado no empreendimento, qual seja: **glifosato**.

Os limites observados levam em conta o estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH no 01/2008. Eventuais valores acima do limite de classe de enquadramento do curso de água serão classificados em contaminação Baixa (20% acima), Média (entre 20% e 100%) e alta (> 100%) em relação ao referido limite.

Seguem relacionados no quadro abaixo os parâmetros e frequência das análises para cumprimento do Automonitoramento da Qualidade das Águas dos Recursos Hídricos Superficiais.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	11/12/2023 PU Nº 88/2023 PA SLA Nº 3975/2022 Pág. 61 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98	

Quadro 8 – Parâmetros de monitoramento da qualidade da água.

Parâmetro	Peso – w_i	Frequência
Oxigênio dissolvido – OD (%ODSat)	0,17	Semestral. Meses fevereiro e agosto
Coliformes termotolerantes* (NMP/100 mL)	0,15	
PH	0,12	
Demanda bioquímica de oxigênio – DBO (mg/L)	0,10	
Nitratos (mg/L NO_3^-)**	0,10	
Fosfato total (mg/L PO_4^{2-})	0,10	
Variação da temperatura (°C)	0,10	
Turbidez (UNT)	0,08	
Sólidos totais (mg/L)	0,08	
Condutividade elétrica	-	
Nitrogênio amoniacal total	-	
Cloreto (Cl-)	-	
Clorofila- α	-	
Glifosato	-	

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, utilizar *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

Quadro 9 - Pontos de monitoramento de qualidade da água. Estações de monitoramento.

Localização ou referência da estação	Estações de monitoramento	Coordenadas geográficas UTM	
		Latitude (S)	Longitude (W)
Montante da Fazenda Chapada/Chapada Caramujo/Chapada III)	CHP01	574206	8124093
Jusante da Fazenda Chapada/Chapada Caramujo/Chapada III)	CHP02	570888	8126337



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98

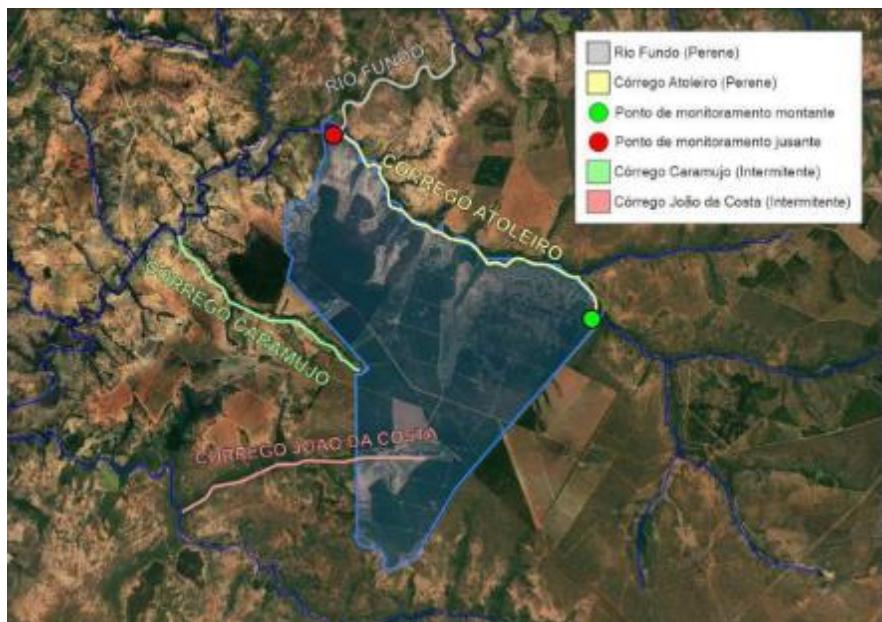


Figura 8 - Planta do empreendimento com indicação dos pontos de monitoramento da qualidade da água.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, SEMESTRALMENTE, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Observação: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris são dispensados, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	Quantidade destinada

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização;
- 2- Reciclagem;
- 3- Aterro sanitário;
- 4- Aterro industrial;
- 5- Incineração;
- 6- Co-processamento;
- 7- Aplicação no solo;
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9- Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	11/12/2023 PU N° 88/2023 PA SLA N° 3975/2022 Pág. 64 de 65
Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 Processo SEI N° 1370.01.0012785/2023-98		

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

ANEXO III

Relatório Fotográfico NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A / FAZENDA CHAPADA MATRICULAS 22.913, 1.797, 34.290.



Foto 14 - Casa Sede do empreendimento



Foto 15 - Galpão de guarda de insumos.



Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023
Processo SEI Nº 1370.01.0012785/2023-98



Foto 16 - Barramento localizado no empreendimento.



Foto 17 - Galpão para guarda dos materiais de combate a incêndios.

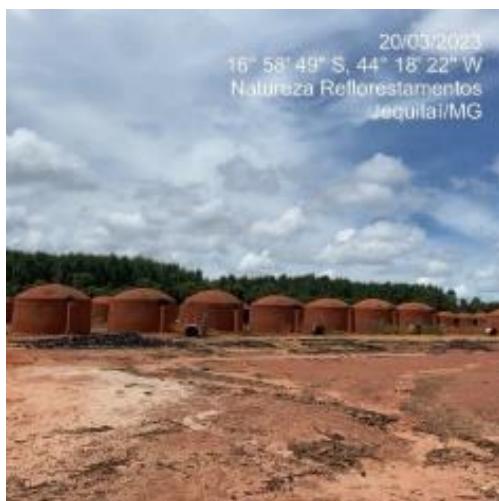


Foto 18 - Unidade de Produção de Carvão.

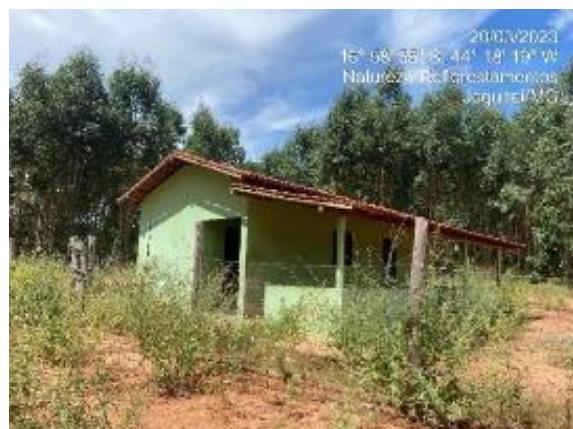


Foto 19 - Infraestrutura de apoio na Unidade de Produção de Carvão.

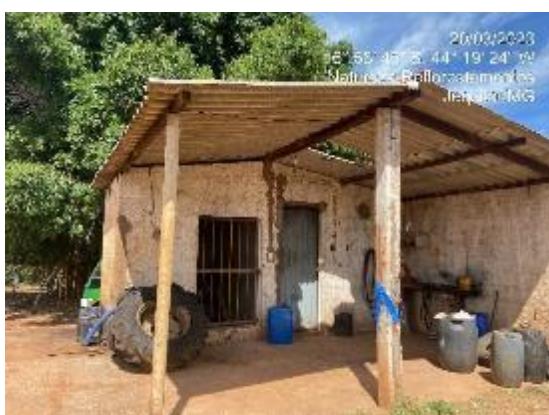


Foto 20 - Oficina mecânica do empreendimento.



Foto 21 - Lavador de veículos do empreendimento.